

COMANDO DA AERONÁUTICA



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-133

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE
JANEIRO

2021

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-133

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL
DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE
JANEIRO**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 9/SDAD, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.
Protocolo COMAER nº 67600.000478/2021-84

Aprova o Regimento Interno do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-133 “Regimento Interno do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 189/SDAD, de 31 de julho de 2019, publicada no BCA nº 142, de 13 de agosto de 2019.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações.....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	11
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	15
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	40
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	63
Anexo A	- Organograma da Direção do PAME-RJ	70
Anexo B	- Organograma dos Setores da Direção do PAME-RJ.....	71
Anexo C	- Organograma da Divisão Administrativa do PAME-RJ.....	72
Anexo D	- Organograma da Subdivisão de Assistência Integrada do PAME-RJ	73
Anexo E	- Organograma da Subdivisão de Infraestrutura do PAME-RJ.....	74
Anexo F	- Organograma da Subdivisão de Recursos Humanos do PAME-RJ	75
Anexo G	- Organograma da Subdivisão de Publicações Aeronáuticas do PAME-RJ	76
Anexo H	- Organograma da Divisão Técnica do PAME-RJ.....	77
Anexo I	- Organograma da Subdivisão de Controle Técnico do PAME-RJ	78
Anexo J	- Organograma da Subdivisão de Eletromecânica do PAME-RJ	79
Anexo K	- Organograma da Subdivisão de Engenharia do PAME-RJ.....	80
Anexo L	- Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa do PAME-RJ.....	81
Anexo M	- Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional do PAME-RJ.....	82
Anexo N	- Organograma da Subdivisão de Metrologia do PAME-RJ.....	83
Anexo O	- Organograma da Subdivisão de Navegação do PAME-RJ	84
Anexo P	- Organograma da Subdivisão de Planejamento Técnico do PAME-RJ	85
Anexo Q	- Organograma da Subdivisão de Radiodeterminação do PAME-RJ	86
Anexo R	- Organograma da Subdivisão de Suprimento Técnico do PAME-RJ	87
Anexo S	- Organograma da Subdivisão de Telecomunicações do PAME-RJ.....	88
Anexo T	- Organograma do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro	89
Anexo U	- Organograma do Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico	90

**REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA
AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica (PAME), organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade gerenciar e executar as atividades relacionadas com o suprimento; a manutenção de equipamentos de controle do espaço aéreo, de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo; e a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 2º O PAME-RJ é diretamente subordinado ao Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA).

Art. 3º O PAME-RJ tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - 1ª Circunscrição Judiciária Militar: uma das partes da Justiça Militar da União, ramo do Poder Judiciário Brasileiro, sendo as Circunscrições especializadas no julgamento de crimes militares;

II - AAQI: Seção de Qualidade Integrada;

III - AASS: Seção de Serviço Social;

IV - ADOC: Seção de Documentação;

V - AGU: Advocacia Geral da União;

VI - AICL: Seção de Climatização;

VII - AIEC: Seção de Engenharia Civil;

VIII - AIN: Subdivisão de Assistência Integrada;

IX - IES: Subdivisão de Infraestrutura;

X - AIPT: Seção de Patrimônio;

XI - AISG: Seção de Serviços Gerais;

XII - AITS: Seção de Transporte de Superfície;

XIII - APPL: Seção de Planejamento Gráfico;

XIV - APCT: Seção de Controle Operacional da Gráfica;

XV - APPR: Seção de Produção Gráfica;

XVI - AREG: Seção de Registro;

XVII - ARPC: Seção de Pessoal Civil;

XVIII - ARPM: Seção de Pessoal Militar;

XIX - ASEC: Secretaria da Divisão Administrativa;

XX - ASER: Seção de Serviços Especiais;

XXI - AASO: Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;

XXII - ASMI: Seção de Material de Intendência;

- XXIII - ASSD: Seção de Segurança e Defesa;
- XXIV - ATN-Br: Rede de Telecomunicações Aeronáuticas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- XXV - AVSEC: Segurança da Aviação Civil;
- XXVI - CDA: Comissão de Desportos da Aeronáutica;
- XXVII - CECAT: Centro de Catalogação;
- XXVIII - CGMR: Subseção de Infraestrutura de Redes;
- XXIX - CGMS: Subseção de Segurança da Informação;
- XXX - CGMT: Subseção de Gerência de Falhas Técnicas;
- XXXI - CGNA: Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
- XXXII - CGT: Centro de Gerenciamento do SISGTEC;
- XXXIII - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- XXXIV - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- XXXV - COI: Centro Operacional Integrado;
- XXXVI - COJAER: Consultoria Jurídica da Aeronáutica;
- XXXVII - COMAER: Comando da Aeronáutica;
- XXXVIII - CPG: Comissão de Promoção de Graduados;
- XXXIX - CPO: Comissão de Promoção de Oficiais;
- XL - CSEC: Secretaria do NuCGTEC;
- XLI - CSL: Contratos de Suporte Logístico;
- XLII - CST: Comissão de Segurança do Trabalho;
- XLIII - CTR: Subdivisão de Controle Técnico;
- XLIV - CTIR.FAB: Centro de Tratamento de Incidentes de Rede da Força Aérea Brasileira;
- XLV - DA: Divisão Administrativa;
- XLVI - DACI: Assessoria de Controle Interno;
- XLVII - DAJU: Assessoria Jurídica;
- XLVIII - DAPC: Assessoria de Planejamento e Controle;
- XLIX - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- L - DGCEA: Direção-Geral do DECEA;
- LI - DIR: Direção;
- LII - DSCS: Seção de Comunicação Social;
- LIII - DSEC: Secretaria da Direção;
- LIV - DSIJ: Seção de Investigação e Justiça;
- LV - DSIN: Seção de Inteligência;
- LVI - DT: Divisão Técnica;
- LVII - DTCEATM-RJ: Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro;
- LVIII - ELM: Subdivisão de Eletromecânica;
- LIX - ENG: Subdivisão de Engenharia;
- LX - FAS: Fundo de Assistência Social;
- LXI - FMS: *Foreign Military Sales*;
- LXII - GAP: Grupamento de Apoio;
- LXIII - HF: *High Frequency*;
- LXIV - IAD: Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa;
- LXV - INCAER: Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
- LXVI - INTRAER: conjunto de redes de computadores do COMAER;
- LXVII - IOP: Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional;
- LXVIII - IPM: Inquérito Policial-Militar;
- LXIX - ISAS: Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica;

LXX - Justiça Militar: A Justiça Militar da União é um órgão nacional especializado na aplicação da lei na categoria dos militares das Forças Armadas;

LXXI - LAI: Subdivisão de Metrologia;

LXXII - LRC: Laboratório Regional de Calibração;

LXXIII - LSC: Laboratório Setorial de Calibração;

LXXIV - LQCEA: Laboratório de Qualificação de Sistemas para o Controle do Espaço Aéreo;

LXXV - MCA 63-4: Procedimentos para Homologação, Efetivação e Atividade de Sistema e Órgãos Operacionais no âmbito do DECEA;

LXXVI - MHT: Módulo de Habilitação Técnica do SILOMS;

LXXVII - MIB: *Management Information Base*;

LXXVIII - MTBF: *Mean Time Between Failures* (Tempo Médio Entre Falhas);

LXXIX - NAV: Subdivisão de Navegação;

LXXX - NBR ISO 9001: Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos;

LXXXI - NBR ISO/IEC 17025: Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Calibração e Ensaio;

LXXXII - NOC: Centro de Operações da Rede;

LXXXIII - NPA: Norma Padrão de Ação;

LXXXIV - NuCGTEC: Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico;

LXXXV - OM: Organização Militar;

LXXXVI - ONG: Organização Não Governamental;

LXXXVII - OS: Ordem de Serviço;

LXXXVIII - OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte;

LXXXIX - PA: Polícia da Aeronáutica;

XC - PAAI: Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade;

XCI - PACESP: Programa Anual de Cursos Especiais;

XCII - PACI: Plano Anual de Calibração de Instrumentos;

XCIII - PAEAT: Programa de Atividade de Ensino e Atualização Técnica;

XCIV - PAME-RJ: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

XCV - PB: Projeto Básico;

XCVI - PBA: Subdivisão de Publicações Aeronáuticas;

XCVII - PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XCVIII - PGU: Procuradoria Geral da União;

XCIX - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino no Brasil e no Exterior;

C - PMP: Programa de Manutenções Preventivas;

CI - PN LHA: *Part Number Last High Assembly* (conjunto maior de um sistema/equipamento, abaixo do qual estão instalados os demais componentes);

CII - PLT: Subdivisão de Planejamento Técnico;

CIII - PSEC: Secretaria da Subdivisão de Publicações Aeronáuticas;

CIV - PTA: Programa de Trabalho Anual;

CV - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;

CVI - RAD: Subdivisão de Radiodeterminação;

CVII - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;

CVIII - REMAN: Reunião de Manutenção;

CIX - REUNI: Rede de Unidades de Informação do DECEA;

CX - RHU: Subdivisão de Recursos Humanos;

CXI - RISAER: Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica;

CXII - SADM: Seção Administrativa;

CXIII - SAU: Sistema de Atendimento ao Usuário;

CXIV - SDAD: Subdepartamento de Administração do DECEA;

CXV - SDTE: Subdepartamento Técnico do DECEA;
 CXVI - SELM: Seção de Sistemas Eletromecânicos;
 CXVII - SGEM: Seção de Gerência e Manutenção;
 CXVIII - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;
 CXIX - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal;

CXX - SIAT: Seção de Instrução e Atualização Técnica;
 CXXI - SIGA: Sistema Informatizado de Gestão Administrativa;
 CXXII - SILOMS: Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços;
 CXXIII - SISMETRA: Sistema de Metrologia Aeroespacial;
 CXXIV - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
 CXXV - SISDABRA: Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 CXXVI - SISCAE: Sistema de Catalogação da Aeronáutica;
 CXXVII - STEL: Seção de Sistemas de Telecomunicações;
 CXXVIII - STI: Sistema de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
 CXXIX - STSI: Seção de Sistemas de Tecnologia e Segurança da Informação;
 CXXX - SOC: *Security Operations Center* (Centro de Operações de Segurança

da Informação);

CXXXI - TAEP: Assessoria de Engenharia de Propagação;
 CXXXII - TCAQ: Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade;
 CXXXIII - TCMT: Seção de Controle da Manutenção Técnica;
 CXXXIV - TEAD: Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
 CXXXV - TEBI: Biblioteca Técnica;
 CXXXVI - TEEL: Seção de Sistemas Elétricos;
 CXXXVII - TEES: Seção de Estruturas Metálicas;
 CXXXVIII - TEL: Subdivisão de Telecomunicações;
 CXXXIX - TEMN: Seção de Engenharia da Manutenção;
 CXL - TI: Tecnologia da Informação;
 CXLI - TIIR: Seção de Infraestrutura de Redes;
 CXLII - TIGS: Seção de Gestão de Sistemas de Tecnologia da Informação;
 CXLIII - TIMO: Seção de Manutenção e Análises dos Sistemas de TI

Operacional;

CXLIV - TISO: Seção de Suporte Logístico aos Sistemas de TI Operacional;
 CXLV - TLCI: Seção de Controle da Qualidade e Instrumentaria;
 CXLVI - TLLA: Seção de Laboratórios de Calibração;
 CXLVII - TLMI: Seção de Manutenção de Instrumentos;
 CXLVIII - TNMA: Subseção de Equipamentos de Altitude e Gerador de

Hidrogênio;

CXLIX - TNMS: Subseção de Equipamentos Eletrônicos de Superfície;
 CL - TNMT: Seção de Auxílios Meteorológicos;
 CLI - TNAV: Seção de Auxílios à Navegação;
 CLII - TNVI: Seção de Auxílios Visuais;
 CLIII - TPCA: Seção de Catalogação;
 CLIV - TPDT: Seção de Delineamento Técnico;
 CLV - TPSP: Seção de Planejamento de Suprimento;
 CLVI - TR: Termo de Referência;
 CLVII - TREA: Subseção de Radares Secundários Transportáveis e Sistemas de

Determinação Automática;

CLVIII - TREC: Subseção de Radares de Rota e de Terminal;
 CLIX - TRED: Subseção de Radares de Defesa;
 CLX - TREM: Subseção de Radares Meteorológicos;

CLXI - TRER: Seção de Eletrônica Radar;
CLXII - TRMR: Seção de Mecânica Radar;
CLXIII - TSAC: Seção Administrativa e Contábil;
CLXIV - TSAR: Seção de Armazenagem;
CLXV - TSCE: Seção de Controle de Estoque;
CLXVI - TSEC: Secretaria da Divisão Técnica;
CLXVII - TSEX: Seção de Expedição;
CLXVIII - TSII: Subseção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
CLXIX - TSI2: Subseção de Apoio ao Usuário de Tecnologia da Informação;
CLXX - TSI3: Subseção de Serviços Operacionais de Tecnologia da Informação;
CLXXI - TSI4: Subseção de Sistemas de Tecnologia da Informação;
CLXXII - TSRE: Seção de Recebimento;
CLXXIII - TTAG: Subseção de Áudio e Gravação;
CLXXIV - TTEN: Seção de Enlaces;
CLXXV - TTHF: Seção de Sistemas em HF;
CLXXVI - TTTM: Seção de Telemática;
CLXXVII - TTUV: Seção de Sistemas em UHF e VHF;
CLXXVIII - SUP: Subdivisão de Suprimento Técnico;
CLXXIX - UG: Unidade Gestora;
CLXXX - UHF: *Ultra High Frequency*;
CLXXXI - UPS: Sistemas Ininterruptos de Energia Elétrica;
CLXXXII - USCA: Unidade de Supervisão de Corrente Alternada; e
CLXXXIII - VHF: *Very High Frequency*.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PAME-RJ tem a seguinte estrutura básica:

- I - DIR;
- II - DA;
- III - DT;
- IV - DTCEATM-RJ; e
- V - NuCGTEC.

Art. 6º A DIR tem a seguinte constituição:

- I - DACI;
- II - DAJU;
- III - DAPC;
- IV - DSCS;
- V - DSIJ;
- VI - DSIN; e
- VII - DSEC.

§ 1º O Diretor do PAME-RJ poderá ativar o cargo de Agente AVSEC.

§ 2º O Chefe da DAPC dispõe de um Adjunto.

Art. 7º A DA tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - AIN;
- III - IES;

IV - PBA;
V - RHU;
VI - ADOC;
VII - AREG;
VIII - ASES;
IX - ASMI;
X - ASSD;
XI - SIAT; e
XII - ASEC.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um Adjunto.

Art. 8º A AIN tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AAQI;
III - AASO; e
IV - AASS.

Art. 9º A IES tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - AICL;
III - AIEC;
IV - AIPT;
V - AISG; e
VI - AITS.

Art. 10. A PBA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - APPL;
III - APCT;
IV - APPR; e
V - PSEC

Art. 11. A RHU tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ARPC; e
III - ARPM.

Art. 12. A DT tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - CTR;
III - ELM;
IV - ENG;
V - IAD;
VI - IOP;
VII - LAI;
VIII - NAV;
IX - PLT;
X - RAD;
XI - SUP;
XII - TEL;
XIII - TAEP; e

XIV - TSEC.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um Adjunto.

Art. 13. A CTR tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TCAQ; e
- III - TCMT.

Art. 14. A ELM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TEEL; e
- III - TEES.

Art. 15. A ENG tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TEAD;
- III - TEMN; e
- IV - TEBI.

Art. 16. A IAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIGS; e
- III - TIIR.

Art. 17. A IOP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIMO; e
- III - TISO.

Art. 18. A LAI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TLCI;
- III - TLLA; e
- IV - TLMI.

Art. 19. A NAV tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNAV;
- III - TNVI; e
- IV - TNMT.

Art. 20. A TNMT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TNMA; e
- III - TNMS.

Art. 21. A PLT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TPCA;
- III - TPDT e
- IV - TPSP.

Art. 22. A RAD tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TRER; e
- III - TRMR.

Art. 23. A TRER tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TREA;
- III - TREC;
- IV - TRED; e
- V - TREM.

Art. 24. A SUP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TSAC;
- III - TSAR;
- IV - TSCE;
- V - TSEX; e
- VI - TSRE.

Art. 25. A TEL tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTEN;
- III - TTHF;
- IV - TTTM; e
- V - TTUV.

Art. 26. A TTTM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTAG; e
- III - LQCEA.

Art. 27. O DTCEATM-RJ tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - SADM;
- III - SELM;
- IV - STEL; e
- V - STSI.

Art. 28. A STSI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TSI1;
- III - TSI2;
- IV - TSI3; e
- V - TSI4.

Art. 29. O NuCGTEC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CSEC
- III - COI; e
- IV - SGEM.

Parágrafo único. O Chefe do NuCGTEC dispõe de um Adjunto.

Art. 30. O COI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SOC;
- III - NOC; e
- IV - CGT.

Art. 31. A SGEM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CGMS;
- III - CGMR; e
- IV - CGMT.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 32. À DIR compete:

- I - planejar, coordenar e controlar as atividades do PAME;
- II - promover e controlar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, instruções, planos e programas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - preparar, para apreciação do DECEA, as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do PAME-RJ e sejam necessários ao seu funcionamento e organização; e
- IV - promover e coordenar a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do PAME-RJ e das demais áreas que lhe forem cometidas.

Art. 33. À DACI compete:

- I - comunicar ao Diretor e aos respectivos responsáveis as irregularidades verificadas na realização da tomada de contas;
- II - controlar e fiscalizar os serviços administrativos da OM, em conformidade com a legislação e as instruções pertinentes ao Controle Interno;
- III - controlar as declarações de bens e rendimentos dos Agentes da Administração;
- IV - executar as atividades de contabilização dos custos da Administração;
- V - tratar dos assuntos previstos no RADA e em outras legislações pertinentes;
- VI - manter o Chefe da DA atualizado com relação ao andamento dos processos licitatórios; e
- VII - orientar as comissões de fiscalização/fiscais de contrato e convênio quanto à execução dos contratos, bem como às solicitações de termo aditivo de prorrogação de prazo.

Art. 34. À DAJU compete:

- I - analisar as decisões judiciais e prestar informações jurídicas aos órgãos da AGU;
- II - acompanhar e manter os controles atualizados das ações judiciais de interesse do COMAER, nas áreas de atuação do PAME-RJ;
- III - comunicar à PGU a concessão de liminar em Mandado de Segurança;
- IV - cumprir as orientações da COJAER;
- V - elaborar informações relacionadas à legalidade dos atos e fatos administrativos;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

VII - fornecer as informações necessárias ao atendimento das solicitações do Poder Judiciário e da AGU, nos prazos assinalados; e

VIII - informar aos órgãos jurídicos pertinentes todos os atos judiciais e fatos que impliquem envolvimento judicial da OM.

Art. 35. À DAPC compete:

I - consolidar e propor o PTA e a respectiva previsão orçamentária do PAME-RJ de acordo com as diretrizes do DECEA e do COMAER;

II - consolidar e propor o calendário administrativo do PAME-RJ;

III - controlar a execução das metas previstas no PTA do PAME-RJ e propor ações corretivas, quando necessárias;

IV - solicitar a descentralização de recursos financeiros para as metas constantes do PTA do PAME-RJ;

V - solicitar a emissão de empenhos dos recursos descentralizados;

VI - acompanhar a execução orçamentária no SIAFI, SILOMS, SISCAB, SIGA e/ou outro sistema disponibilizado, propondo ação corretiva, quando necessária;

VII - auxiliar os fiscais e os gerentes das metas quanto à execução orçamentária no SIAFI, SILOMS, SISCAB, SIGA e/ou outro sistema disponibilizado;

VIII - gerenciar as metas do PAME-RJ no SIGA;

IX - cadastrar projetos e empenhos para o acompanhamento da execução financeira no SIGA;

X - registrar informações referentes à execução dos contratos e do PTA;

XI - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções;

XII - elaborar o Relatório de Gestão da OM;

XIII - controlar os processos de modificação, renovação e assinatura dos contratos pactuados pelo PAME-RJ;

XIV - auxiliar as subdivisões na elaboração dos processos administrativos relativos à aquisição;

XV - auxiliar as subdivisões na instrução de PAAI das empresas inadimplentes perante a UG; e

XVI - assessorar o Ordenador de Despesas quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados.

Art. 36. À DSCS compete:

I - atender ao público interno e externo;

II - manter atualizado os dados históricos junto ao INCAER;

III - confeccionar cartão, convites e manual de facilidades, por ocasião de solenidade e eventos;

IV - confeccionar mapas e cronogramas de visitas às instalações do Parque;

V - divulgar informações do âmbito do COMAER;

VI - coordenar as equipes de sonorização, as equipe de locução, a utilização do Auditório do PAME-RJ e os eventos internos e externos;

VII - efetuar o registro fotográfico dos eventos; e

VIII - realizar *backup* dos acervos fotográficos do PAME-RJ.

Art. 37. À DSIJ compete:

I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores públicos da OM;

II - adotar procedimentos adequados à instauração, condução e conclusão de sindicâncias e inquéritos na OM;

III - controlar as autorizações para concessão de porte de armas e aquisição de munição para militares da OM;

IV - controlar a escala de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça;

V - executar as tarefas de protocolo, de arquivamento, de mecanografia e de digitação necessárias ao funcionamento da Seção; e

VI - providenciar a apresentação de militares aos órgãos de justiça.

Art. 38. À DSIN compete:

I - providenciar as ações de inteligência e de contrainteligência para a segurança orgânica do PAME-RJ, de acordo com o estabelecido pelo CIAER;

II - organizar e controlar o arquivo da documentação classificada, de acordo com a ISAS;

III - coordenar as atividades de operação e manutenção das redes de comunicações seguras do COMAER sob responsabilidade do PAME-RJ; e

IV - identificar os setores do PAME-RJ que tratam assuntos sigilosos.

Art. 39. À DSEC compete:

I - agendar compromissos de interesse do Diretor;

II - elaborar, protocolar e arquivar os documentos de interesse da DIR;

III - executar o atendimento pessoal e telefônico dirigidos à DIR; e

IV - controlar o material permanente do setor.

Art. 40. À DA compete executar as atividades de apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do PAME-RJ.

Art. 41. À AIN compete:

I - adotar as medidas necessárias para garantir que as políticas pertinentes à AIN sejam divulgadas, implementadas e mantidas;

II - desenvolver o SGQ, em consonância com as diretrizes de política da qualidade dos Órgãos Superiores;

III - elaborar e manter atualizado o manual da qualidade do PAME-RJ, com os princípios básicos do SGQ;

IV - gerenciar os procedimentos relativos ao meio ambiente;

V - assessorar a Direção nas questões de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, qualidade e meio ambiente;

VI - estabelecer procedimentos referentes à prevenção de acidentes do trabalho, no âmbito do Parque;

VII - elaborar e controlar o PTA no que couber à AIN; e

VIII - estabelecer ações de serviço social para militares e civis do Parque, e dependentes, com base na legislação em vigor.

Art. 42. À AAQI compete:

I - planejar e coordenar a implementação e a manutenção do SGQ;

II - assegurar, por meio de controle apropriado, que os padrões e as características da qualidade permaneçam de acordo com o especificado no SGQ;

III - planejar a realização da análise crítica do SGQ pela Direção do PAME-RJ;

IV - planejar, coordenar e realizar ações apropriadas para a melhoria dos processos relacionados ao SGQ;

V - fomentar a política de gestão no âmbito do PAME-RJ;

- VI - executar as atividades e projetos do PTA relativas ao setor; e
- VII - acompanhar as auditorias internas e externas da qualidade.

Art. 43. À AASO compete:

- I - designar e coordenar ações da CST;
- II - divulgar e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho;
- III - executar as atividades e projetos do PTA relativas ao setor;
- IV - promover e participar de eventos com órgãos e entidades relacionadas à segurança do trabalho;
- V - assessorar o PAME-RJ quanto ao atendimento às normas dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas à segurança do trabalho;
- VI - acompanhar o atendimento às normas dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas ao meio ambiente;
- VII - acompanhar o atendimento às normas técnicas aplicáveis ao meio ambiente;
- VIII - gerenciar o descarte dos resíduos sólidos PAME-RJ;
- IX - fomentar atividades voltadas para a educação ambiental no âmbito do PAME-RJ;
- X - gerenciar as questões ambientais, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do PAME-RJ, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; e
- XI - promover e participar de eventos com órgãos e entidades relacionadas ao meio ambiente.

Art. 44. À AASS compete:

- I - elaborar o Plano Básico de ação do serviço social para militar e civil do Parque, e seus dependentes, com base na legislação em vigor;
- II - propor a política social do Parque;
- III - acompanhar a implantação de programas e projetos e a avaliação dos resultados obtidos;
- IV - elaborar e/ou analisar projetos de pesquisa socioeconômica;
- V - realizar estudos e analisar disfunções sociais incidentes do pessoal;
- VI - realizar entrevistas domiciliares e hospitalares, quando necessárias à complementação de dados indispensáveis à intervenção profissional;
- VII - cadastrar e/ou mobilizar recursos sociais para complementação da assistência prestada pelo PAME-RJ;
- VIII - estabelecer critérios e emissão de parecer social para concessão de benefícios sociais;
- IX - gerenciar recursos financeiros do FAS;
- X - orientar a família do servidor civil ou militar que venha a falecer, no que se refere à pensão, funeral e demais informações necessárias; e
- XI - disponibilizar os relatórios das atividades executadas.

Art. 45. À IES compete:

- I - gerenciar os meios orgânicos de transporte de superfície;
- II - elaborar o Plano de Manutenção das Instalações e Edificações do PAME-RJ, de acordo com as orientações emanadas da Direção;
- III - elaborar projetos de reforma e ampliação dos bens imóveis do Parque;
- IV - atualizar o cadastro de bens imóveis da Unidade;
- V - controlar a execução do PTA no que couber à IES; e
- VI - acompanhar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia executados no PAME-RJ.

Art. 46. À AICL compete:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e refrigeração do PAME-RJ;
- II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - fiscalizar a temperatura em ambientes climatizados, conforme as necessidades específicas de cada ambiente;
- IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade; e
- V - elaborar relatórios e pareceres técnicos de acordo com a sua área de atuação.

Art. 47. À AIEC compete:

- I - elaborar e fiscalizar os anteprojetos e projetos de obras;
- II - executar e acompanhar as atividades relacionadas com a Engenharia Civil;
- III - atualizar as plantas das instalações do Parque;
- IV - analisar os projetos de infraestrutura contratados pelo Parque; e
- V - elaborar relatórios e pareceres sobre a infraestrutura predial do Parque.

Art. 48. À AIPT compete:

- I - escriturar e controlar os bens imóveis do PAME-RJ;
- II - controlar as fichas cadastrais das edificações do Parque;
- III - avaliar todas as edificações do Parque que compõem seu patrimônio, conforme legislação em vigor;
- IV - elaborar, mensalmente, os demonstrativos sintéticos e analíticos de bens imóveis para prestação de contas e, anualmente, para tomada de contas;
- V - confeccionar, anualmente, o Inventário Analítico dos Bens Imóveis; e
- VI - providenciar a regularização e legalização dos bens imóveis pertencentes ao PAME-RJ ou do COMAER, sob responsabilidade do Parque.

Art. 49. À AISG compete:

- I - executar os serviços de reparos, de manutenção e conservação das instalações da rede de água, rede de esgoto e das instalações elétricas prediais de baixa tensão do Parque;
- II - planejar a aquisição do material de suprimento e itens de consumo a serem empregados nas atividades de manutenção e conservação;
- III - manter e recuperar as áreas externas de circulação, jardins e áreas desportivas do PAME-RJ; e
- IV - encaminhar à IES os relatórios das atividades executadas.

Art. 50. À AITS compete:

- I - prover os serviços de manutenção, garantindo a operação das viaturas com segurança para atender às necessidades de transporte de pessoal e carga do PAME-RJ;
- II - assegurar o reabastecimento de combustíveis para viaturas e grupo geradores do Parque;
- III - fiscalizar o consumo de combustíveis e elaborar os relatórios correspondentes;
- IV - manter atualizado o cadastro de qualificação profissional e categoria da CNH dos motoristas do PAME-RJ que dirigem e manobram viaturas oficiais; e
- V - encaminhar os relatórios das atividades executadas à IES.

Art. 51. À PBA compete executar as atividades de impressão, assinaturas e distribuição das publicações de informações aeronáuticas relativas ao controle do espaço aéreo e, demais impressos que se fizerem necessários.

Art. 52. À APPL compete:

- I - elaborar planos e programas da PBA;
- II - prever a necessidade de maquinário, insumos e mão de obra para a realização das tarefas da PBA;
- III - elaborar a documentação necessária referente a contratos, à prestação de contas da PBA e levantamentos de dados quando se fizerem necessários; e
- IV - monitorar e registrar informações no SILOMS e no SIGA pertinentes aos contratos da PBA.

Art. 53. À APCT compete:

- I - controlar a elaboração de documentações, que se fizerem necessárias, orientadas pelas Chefias da PBA e da APPL;
- II - controlar o processo de elaboração da prestação de contas da PBA;
- III - controlar o recebimento, a conferência, o armazenamento, o zelo e a distribuição dos insumos gráficos;
- IV - manter a APPL informada sobre as quantidades dos insumos estocados, antes de atingirem seu nível crítico;
- V - gerenciar a execução das atividades de assinaturas e distribuição de Publicações de Informações Aeronáuticas;
- VI - controlar e informar as necessidades de insumo para as atividades da PBA; e
- VII - providenciar, programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas do maquinário gráfico da PBA, bem como do sistema de energia de apoio ao maquinário, participando os óbices às Chefias da PBA e da APPL.

Art. 54. À APPR compete:

- I - receber, conferir, preparar e realizar a editoração dos arquivos originais enviados à PBA para a produção;
- II - planejar e gerenciar a execução da produção gráfica demandada;
- III - produzir a demanda das publicações de informações aeronáuticas e de produtos gráficos; e
- IV - elaborar documentação necessária para as atividades de controle da APCT.

Art. 55. À PSEC compete:

- I - elaborar, controlar, protocolar, distribuir e arquivar os documentos pertinentes à PBA;
- II - controlar o material de expediente necessário ao funcionamento da PBA; e
- III - auxiliar no controle da escrituração do material carga da PBA.

Art. 56. À RHU compete gerenciar o efetivo civil e militar do PAME-RJ.

Art. 57. À ARPC compete gerenciar o efetivo civil do PAME-RJ.

Art. 58. À ARPM compete gerenciar o efetivo militar do PAME-RJ.

Art. 59. À ADOC compete conferir, protocolar, processar e distribuir toda a documentação e executar a atividade de arquivo geral do PAME-RJ, de acordo com a legislação para a avaliação de documentos e instrumentos arquivísticos.

Art. 60. À AREG compete controlar, contabilmente, os bens intangíveis, móveis permanentes e de uso duradouro, sob a responsabilidade da OM, bem como efetuar as movimentações de valores no SIAFI.

Art. 61. À ASES compete controlar os alojamentos, hotel de trânsito, vestiários, cassinos, cantinas e barbearia.

Art. 62. À ASMI compete receber e controlar o material de intendência destinado ao PAME-RJ.

Art. 63. À ASSD compete:

- I - gerenciar, controlar e conservar os itens bélicos de sua responsabilidade;
- II - distribuir o armamento e a munição destinada aos postos de serviço;
- III - elaborar e executar o Plano de Segurança e Defesa das Instalações;
- IV - executar as atividades de PA, cerimonial militar e de serviço militar;
- V - providenciar medidas pertinentes aos presos de justiça e disciplinares da OM;
- VI - planejar as atividades de proteção contra incêndio da Organização;
- VII - propor e executar os Planos de Instrução Militar da Organização e de prevenção e combate a incêndios da OM; e
- VIII - planejar, executar e controlar as atividades de educação física e desportos no PAME-RJ, de acordo com as diretrizes da CDA.

Art. 64. À SIAT compete:

- I - elaborar e executar o Plano de Capacitação de recursos humanos do PAME-RJ;
- II - participar da confecção anual e da aplicação dos Planos de Capacitação de pessoal técnico do SISCEAB;
- III - apoiar a realização de cursos no Parque;
- IV - manter atualizado o cadastro de cursos do efetivo da OM e da qualificação profissional do pessoal empregado nas diferentes atividades do Parque;
- V - coordenar cursos de responsabilidade do PAME-RJ;
- VI - encaminhar ao SDAD os custos de diárias e passagens aéreas para deslocamentos de instrutores do PAME-RJ, referentes ao PAEAT;
- VII - gerenciar os créditos destinados à execução do Plano de Capacitação de recursos humanos do PAME-RJ;
- VIII - coordenar as solicitações de missões a serem incluídas no PLAMENS; e
- IX - encaminhar os relatórios das missões do PLAMENS ao DECEA.

Art. 65. À ASEC compete prestar o assessoramento à chefia nos assuntos pertinentes à DA.

Art. 66. À DT compete gerenciar e executar as atividades de suprimento, manutenção, calibração e engenharia relacionadas aos equipamentos de controle do espaço aéreo, de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo e de telecomunicações do COMAER.

Art. 67. À CTR compete:

- I - controlar a execução dos planos e programas de interesse da DT, propostos pela PLT, no âmbito do PAME-RJ e do SISCEAB;
- II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - gerenciar as OS e monitorar os fatores de produção das Subdivisões da DT;
- IV - elaborar relatórios relativos à execução dos programas, tarefas e planos desenvolvidos pela DT;
- V - gerenciar às necessidades de capacitação e de habilitação técnica afetas aos setores da DT;

VI - elaborar calendário e programação das REMAN, dos *workshops* e auditorias técnicas, em coordenação com as demais subdivisões da DT;

VII - gerenciar e controlar a execução de ações definidas em auditorias técnicas referentes às subdivisões da DT;

VIII - acompanhar e controlar a execução do programa de manutenções preventivas da DT; e

IX - gerenciar a execução das ações definidas em atas de reunião de interesse da DT.

Art. 68. À TCAQ compete:

I - gerenciar às necessidades de capacitação e de habilitação técnica afetas aos setores da DT;

II - coordenar as indicações de instrutores e alunos dos cursos PAEAT no âmbito da DT do PAME-RJ;

III - coordenar os processos de inspeções e de auditorias técnicas junto às Subdivisões da DT do PAME-RJ;

IV - consolidar os planos de ações corretivas e os registros de ações recomendadas gerados nas inspeções e auditorias técnicas;

V - acompanhar ações mitigatórias/corretivas relacionadas às não conformidades aplicadas nas inspeções e auditorias técnicas;

VI - gerenciar o licenciamento, concessão e o controle das habilitações técnicas, bem como a revalidação, suspensão e perda das habilitações do efetivo técnico do PAME-RJ e das empresas contratadas;

VII - verificar e manter o Módulo de Habilitação Técnica atualizado;

VIII - monitorar as inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

IX - coordenar com as localidades responsáveis pelos registros das inoperâncias ações referentes ao fornecimento de materiais; e

X - coordenar a reunião semanal sobre inoperâncias dos sistemas do SISCEAB, utilizando os dados fornecidos pelo Sistema de Gestão de Indicadores de Desempenho (SGID) e pelo Módulo de Controle de Inoperâncias do SILOMS (MCI).

Art. 69. À TCMT compete:

I - controlar a execução do PMP da área técnica, bem como gerenciar as ordens de serviços previstas para o cumprimento programa de manutenções estabelecido;

II - monitorar os fatores de produção das Subdivisões da DT, de modo a verificar o emprego de mão de obra direta, indisponibilidades, os tipos de serviços executados e os prazos necessários para a conclusão das ordens de serviço, coordenando ações corretivas junto às Subdivisões da DT, quando necessário;

III - gerenciar o processo de autorização de solicitações de serviço internas, de forma a manter a regularidade do processo de manutenção e destinação correta dos equipamentos, observando o nível de prioridade e de estoque dos sobressalentes;

IV - processar e controlar a autorização das ordens de serviço executadas em oficinas de empresas privadas no Brasil e no exterior, obedecendo às datas previstas, garantias e prioridades de execução;

V - coordenar junto à Subdivisão de Suprimento Técnico os procedimentos de recebimento de materiais reparados em oficina externa de forma a finalizar a ordem de serviço, inserir garantias e gerar ordem de serviço de inspeção de recebimento para a oficina responsável;

VI - implantar, alterar e ativar oficinas executantes no SILOMS, de acordo com as solicitações das Subdivisões da DT, bem como realizar ajustes de localidade, movimentos pendentes e cadastro de empresas reparadoras; e

VII - atualizar o calendário da unidade e o cadastro dos técnicos no SILOMS.

Art. 70. À ELM compete:

- I - executar e inspecionar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletromecânicos do SISCEAB;
- II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- V - participar com as Subdivisões CTR, PLT e SUP nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- VI - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 71. À TEEL compete:

- I - executar a manutenção preventiva e corretiva das subestações de distribuição de energia elétrica do PAME-RJ;
- II - executar a manutenção das UPS, dos grupos geradores e dos painéis gerais de distribuição instalados no PAME-RJ;
- III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- V - elaborar relatórios, pareceres técnicos, análises e estudos sobre problemas e configurações dos sistemas eletromecânicos do SISCEAB; e
- VI - elaborar documentação para o processo de compra dos materiais e sobressalentes necessários às manutenções sob responsabilidade da Seção.

Art. 72. À TEES compete:

- I - executar reparos, tratamentos anticorrosivos e pinturas em estruturas metálicas do SISCEAB;
- II - executar ordens de serviço referentes a atividades de usinagem, serralheria, tratamento anticorrosivo ou pintura de estruturas;
- III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre instalações e estado de conservação de torres de sustentação e demais estruturas dos equipamentos do SISCEAB;
- V - elaborar o processo de compra dos materiais e sobressalentes necessários às manutenções sob responsabilidade da Seção;
- VI - receber, armazenar, controlar e distribuir o material de consumo destinado à execução dos serviços da Seção; e
- VII - confeccionar e reformar embalagens e utensílios de madeira para transporte de materiais do SISCEAB.

Art. 73. À ENG compete:

- I - assessorar a DT em relação aos processos logísticos de manutenção e de suprimento do SISCEAB, por meio de análise, criação, implementação, melhoria e desenvolvimento de indicadores de desempenho que viabilizem a identificação de não conformidades nesses processos;
- II - assessorar o NuCGTEC na otimização de processos e na geração de indicadores que auxiliem a tomada de decisão a partir de dados coletados pelo SIGTEC;
- III - elaborar e revisar os planos de manutenção dos sistemas e dos equipamentos do SISCEAB;

IV - estabelecer parâmetros e métodos que aumentem a eficiência e a eficácia das atividades de manutenção, utilizando os conceitos de manutenção centrada na confiabilidade;

V - desenvolver e implementar indicadores gerenciais sobre os equipamentos e os sistemas aplicados no SISCEAB;

VI - prover assessoria à PLT sobre o planejamento de aquisições e reparos de sobressalentes para os sistemas e equipamentos do SISCEAB;

VII - apreciar documentações técnicas, elaborar estudos e relatórios técnicos de interesse da DT;

VIII - prover orientação contínua aos usuários SILOMS sobre a importância do correto cadastramento de dados coletados durante a realização dos procedimentos de manutenção; e

IX - promover a emissão, o recebimento, o registro e a distribuição das publicações técnicas do SISCEAB.

Art. 74. À TEAD compete:

I - desenvolver *softwares* e sistemas informatizados que auxiliem os processos logísticos de manutenção e de suprimento do SISCEAB;

II - elaborar manuais técnicos e manuais de usuário para a correta utilização e manutenção dos sistemas informatizados desenvolvidos pela ENG;

III - desenvolver e estabelecer métricas para indicadores de desempenho dos equipamentos e sistemas aplicados no SISCEAB; e

IV - desenvolver métricas e fornecer ao NuCGTEC dados que auxiliem a monitoração dos equipamentos do SISCEAB.

Art. 75. À TEMN compete:

I - promover estudos para melhoria dos processos relacionados à manutenção e ao suprimento dos sistemas e equipamentos do SISCEAB;

II - coordenar a elaboração e a revisão dos boletins técnicos de manutenção dos equipamentos do SISCEAB;

III - promover estudos para estabelecer parâmetros e métodos que aumentem a eficiência das atividades de manutenção, utilizando os conceitos de manutenção centrada na confiabilidade; e

IV - assessorar o NuCGTEC quanto à geração de indicadores e à parametrização das MIB dos equipamentos do SISCEAB monitorados pelo SISGTEC.

Art. 76. À TEBI compete:

I - emitir documentos normativos de sua competência;

II - orientar os usuários na pesquisa de publicações;

III - realizar intercâmbio de publicações e interação com outras bibliotecas técnicas;

IV - receber, conferir, controlar e distribuir publicações técnicas no âmbito da OM e dos Regionais;

V - consolidar os pedidos de publicações técnicas necessárias às competências do PAME-RJ; e

VI - desempenhar a função de integrante da REUNI.

Art. 77. À IAD compete:

I - executar todas as atividades previstas pelas legislações em vigor na condição de elo do Sistema de TI do COMAER;

II - manter atualizadas as informações referentes aos recursos de TI do PAME-RJ;

III - administrar os recursos humanos e a respectiva atualização técnica dos profissionais de TI;

IV - elaborar, controlar e fiscalizar as respectivas normas internas relativas à área de TI;

V - confeccionar e manter atualizado o PDTI visando ao planejamento da aquisição, modernização, substituição ou revitalização de equipamentos, *softwares*, sistemas e infraestrutura de TI associada, bem como ao estabelecimento de metas para a área de TI que apoiem e promovam os objetivos do PAME-RJ; e

VI - fiscalizar os contratos de suporte logístico em sua área de responsabilidade.

Art. 78. À TIGS compete:

I - manter atualizada a página do PAME-RJ na INTRAER e na *internet*;

II - realizar os procedimentos pertinentes à homologação e à efetivação dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

III - estabelecer requisitos e padrões para projetos de instalação e de modificação de sistemas corporativos do PAME-RJ;

IV - executar os serviços de instalação, de manutenção e de configuração de *hardware* dos Sistemas de TI do PAME-RJ;

V - realizar os procedimentos de *backup*;

VI - definir o nível de controle e acesso às informações armazenadas e disponíveis;

VII - prover apoio aos usuários dos Sistemas de TI em funcionamento no PAME-RJ;

VIII - prover o gerenciamento dos chamados abertos através do SAU;

IX - coibir a instalação de aplicativos não licenciados ou que estejam fora das especificações estabelecidas pelo Órgão Central de TI;

X - elaborar e controlar a execução das NPA relativas à área de TI;

XI - prover assessoria na atualização do PDTI; e

XII - elaborar pareceres técnicos, análises e relatórios dos sistemas corporativos do PAME-RJ.

Art. 79. À TIIR compete:

I - definir e configurar a estrutura de *hardware*, *software* e ativos de rede responsáveis pela disponibilidade dos serviços de TI no PAME-RJ;

II - manter a infraestrutura da rede local do PAME-RJ, para garantir a disponibilidade de armazenamento e de acesso às informações;

III - operar os servidores da rede local do PAME-RJ; e

IV - supervisionar o funcionamento e manter a segurança física e lógica da infraestrutura de rede interna de computadores do PAME-RJ (servidores, *storages* e *switches*).

Art. 80. À IOP compete:

I - fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de TI operacional do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar com as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - elaborar e fiscalizar os contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 81. À TIMO compete:

- I - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- II - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- III - atuar nas homologações, testes e integrações de sistemas de TI operacional, conforme MCA 63-4;
- IV - executar inspeções nas manutenções de sistemas de TI operacional;
- V - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;
- VI - gerenciar as mudanças de modelos e de versões dos sistemas de TI operacional; e
- VII - participar da manutenção do Laboratório da IOP, analisando a necessidade de substituição de equipamentos ou de atualização dos sistemas.

Art. 82. À TISO compete:

- I - fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de TI operacional do SISCEAB;
- II - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos relativos aos sistemas de TI operacional, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;
- III - definir, auditar e melhorar os processos e procedimentos afetos à TI operacional;
- IV - coordenar com as localidades responsáveis pelos registros das inoperâncias ações referentes ao fornecimento de materiais;
- V - manter atualizadas as informações sobre os estoques de materiais de TI operacional no PAME-RJ;
- VI - analisar a necessidade de aquisição materiais para complemento de estoque;
- VII - controlar versões e configurações dos sistemas de TI operacional instalados (*hardware, software* e redes computacionais);
- VIII - executar avaliações e auditorias de segurança da informação em sistemas de TI operacional;
- IX - levantar as necessidades, planejar e coordenar os treinamentos da área de sistemas de TI operacional; e
- X - elaborar relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação.

Art. 83. À LAI compete:

- I - executar e fiscalizar as atividades do nível Laboratório Regional de Calibração (LRC), relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB, respeitando a cadeia de rastreabilidade estabelecida pelo SISMETRA;
- II - administrar os recursos humanos e materiais relativos à sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - executar o PACI em sua área de responsabilidade;
- IV - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- V - cumprir os requisitos estipulados nas normas relativas à metrologia em vigor;
- VI - garantir a rastreabilidade e a confiabilidade metrológica dentro do DECEA;
- VII - padronizar, especificar, adquirir, examinar e distribuir os instrumentos de medida e padrões de referência a fim de atender à demanda do SISCEAB; e
- VIII - disseminar o conhecimento técnico, bem como a experiência adquirida aos técnicos do SISCEAB quanto à operação e à calibração dos instrumentos de medida das grandezas elétrica, dimensional e física.

Art. 84. À TLCI compete:

I - recebimento e expedição de instrumentos de medida dos LSC do SISCEAB, quando em períodos de diagonal de calibração;

II - solicitar abertura de OS para calibração dos instrumentos da LAI;

III - emprestar, por meio de cautelas, instrumentos de medida para técnicos do PAME-RJ;

IV - controlar a validade da calibração dos instrumentos do setor;

V - controlar os indicadores de eficiência da LAI quanto à produtividade interna e externa, calibração automática, utilização da instrumentaria, aquisição e vida útil dos instrumentos do SISCEAB;

VI - controlar o Manual da Qualidade, procedimentos internos e formulários relativos à metrologia de acordo com as diretrizes da AIN;

VII - realizar as auditorias internas na LAI e nos LSC;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir que a política da qualidade seja entendida, implementada e mantida;

IX - acompanhar, fiscalizar, auditar e emanar diretrizes laboratoriais para fins de competência metrológica; e

X - analisar e emitir parecer sobre as não conformidades recebidas dos clientes da LAI.

Art. 85. À TLLA compete:

I - executar e fiscalizar as atividades do nível Laboratório Regional de Calibração (LRC), relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos à sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS; e

III - executar o PACI em sua área de responsabilidade.

Art. 86. À TLMI compete:

I - executar a manutenção de instrumentos de medida em pane pertencentes ao SISCEAB;

II - coordenar envio de instrumentos para reparo no exterior, utilizando o *case* FMS; e

III - controlar o envio de instrumentos para reparo ou calibração por meio de contratos.

Art. 87. À NAV compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação, de balizamento de obstáculos, de auxílios meteorológicos, de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VIII - participar das instalações dos equipamentos da sua área de responsabilidade.

Art. 88. À TNAV compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, sob responsabilidade do COMAER;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - executar, no que couber ao setor, os procedimentos e atividades pertinentes à homologação e à efetivação de auxílios eletrônicos;

VIII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios eletrônicos;

IX - elaborar especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

X - elaborar, analisar e aprovar projetos em sua área de responsabilidade; e

XI - manter atualizadas as normas e instruções pertinentes à competência da Seção.

Art. 89. À TNVI compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, quando necessários, incluindo os CSL ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios luminosos e de sinalização visual;

VIII - elaborar especificações, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

IX - manter atualizadas as normas e instruções pertinentes à competência da Seção; e

X - elaborar, analisar e aprovar projetos em sua área de responsabilidade.

Art. 90. À TNMT compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de auxílios meteorológicos do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar com as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VIII - manter atualizadas as normas, manuais e instruções pertinentes à competência da Seção.

Art. 91. À TNMA compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos equipamentos meteorológicos de altitude e aos geradores de hidrogênio do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas de altitude e dos geradores de hidrogênio do SISCEAB.

Art. 92. À TNMS compete:

I - executar as atividades de manutenção relacionadas aos equipamentos meteorológicos eletrônicos de superfície do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - fiscalizar o cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas eletrônicas de superfície do SISCEAB.

Art. 93. À PLT compete:

I - prover assessoria à DT em relação aos recursos logísticos do SISCEAB;

II - realizar as ações de planejamento de acordo com as diretrizes da DAPC;

III - realizar as atividades relacionadas à aquisição de equipamentos e componentes no exterior;

IV - executar as atividades estabelecidas pelo CECAT visando à catalogação dos materiais utilizados no SISCEAB;

V - executar as atividades de delineamento técnico dos equipamentos/sistemas adquiridos no SISCEAB;

VI - gerenciar os projetos aprovados pela DT;

VII - elaborar estudos, processos e relatórios técnicos de interesse da DT;

VIII - apreciar e aprovar a documentação técnica e suas revisões de interesse da DT; e

IX - estabelecer os níveis de estoque e demais parâmetros para aperfeiçoar as atividades de suprimento e de manutenção do SISCEAB.

Art. 94. À TPCA compete:

I - verificar, periodicamente, as informações existentes no banco de dados utilizando as fontes de referência aprovadas pelo SISCAE;

II - coletar, catalogar e manter atualizados, os dados dos itens e das empresas sob sua responsabilidade, em coordenação com as áreas de suprimento e manutenção, e conforme as regras do SISCAE e Sistema OTAN de Catalogação, divulgadas pelo CECAT;

III - divulgar a atividade de catalogação no âmbito da OM, encaminhando ao CECAT as necessidades;

IV - cadastrar empresas nacionais do rol de fornecedores do PAME-RJ, divulgando as normas de catalogação em vigor que devem ser seguidas na entrega de materiais adquiridos;

V - implantar e atualizar os dados de catalogação dos itens utilizados sob sua responsabilidade, em coordenação com as áreas de suprimento e manutenção, de acordo com a legislação vigente;

VI - manter a operação, a segurança dos sistemas e a atualização técnica do pessoal do setor; e

VII - participar das comissões, equipes, grupos ou processos, internos ou externos, visando ao planejamento e à aquisição de novos equipamentos relacionados aos sistemas e maquinário do PAME-RJ, a fim de garantir a inclusão da cláusula contratual de catalogação nos novos contratos e o fornecimento de dados de catalogação pelas empresas fornecedoras.

Art. 95. À TPDT compete:

I - planejar as atividades e prover a configuração e o delineamento de sistemas e equipamentos;

II - atualizar a configuração e o delineamento dos equipamentos e sistemas com base nas informações oriundas da seção de catalogação, do setor de aquisição e das oficinas do PAME-RJ;

III - interagir com a CISCEA a fim de realizar o delineamento de sistemas e equipamentos que estiverem em fase de implantação e/ou modernização, conforme cronograma disponibilizado por essa Comissão de Implantação;

IV - providenciar a confecção do relatório padronizado ao final do delineamento de cada sistema/equipamento para aprovação e assinatura pela oficina responsável;

V - apoiar a TPSP na atualização do delineamento técnico dos itens necessários para compor o Plano de Compras do SISCEAB; e

VI - realizar as implantações necessárias no SILOMS e coordenar com a ENG a criação de PN LHA de modo a permitir a execução do delineamento técnico.

Art. 96. À TPSP compete:

I - gerar, avaliar e estabelecer as prioridades de aquisição do Plano de Compras;

II - elaborar o Plano de Suprimento do SISCEAB;

III - analisar as discrepâncias das requisições emitidas;

IV - planejar as aquisições, adequando-as aos recursos financeiros disponíveis, em consonância com prioridades estabelecidas;

V - planejar as solicitações que venham atender às emergências, inviabilidades, deficiências de giro e situações especiais, levando em consideração as disponibilidades de recursos;

VI - gerar o Plano de Requisições a partir do Plano de Compras; e

VII - interagir com as comissões no exterior nos assuntos afetos ao Parque.

Art. 97. À RAD compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de radiodeterminação do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - controlar a produtividade das oficinas da área de radiodeterminação, com base nas solicitações de serviços existentes e nas ordens de serviço concluídas pelos técnicos das oficinas;

VIII - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

IX - gerenciar a base de dados e versões de programas dos diferentes sistemas de radiodeterminação do SISCEAB;

X - gerenciar e controlar os reparos de itens recebidos dos regionais e destacamentos;

XI - gerenciar e controlar as missões técnicas da Subdivisão de radiodeterminação; e

XII - realizar a reunião anual de elaboração do plano consolidado de manutenções preventivas de todos os sistemas de radiodeterminação do SISCEAB juntamente com os Regionais.

Art. 98. À TRER compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos equipamentos de radiodeterminação do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - controlar a produtividade das oficinas de eletrônica radar, com base nas solicitações de serviços existentes e nas ordens de serviço concluídas pelos técnicos do setor;

VIII - gerenciar e controlar os reparos de itens eletrônicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

IX - gerenciar e controlar as missões técnicas da Seção.

Art. 99. À TREA compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares Secundários Transportáveis e Sistemas de Determinação Automática do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - gerenciar e controlar os reparos de itens eletrônicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

VIII - gerenciar e controlar as missões técnicas da Subseção.

Art. 100. À TREC compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares de Rota e de Terminal do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - gerenciar e controlar os reparos de itens eletrônicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

VIII - gerenciar e controlar as missões técnicas da Subseção.

Art. 101. À TRED compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares de Defesa empregados no SISCEAB e no SISDABRA;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - gerenciar e controlar os reparos de itens eletrônicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

VIII - gerenciar e controlar as missões técnicas da Subseção.

Art. 102. À TREM compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares Meteorológicos do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos, materiais e serviços relativos a sua área de responsabilidade, empregando as ferramentas disponíveis e o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - gerenciar e controlar os reparos de itens eletrônicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

VIII - gerenciar e controlar as missões técnicas da Subseção.

Art. 103. À TRMR compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos dos equipamentos de radiodeterminação do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - controlar a produtividade da oficina de mecânica radar, com base nas solicitações de serviços existentes e nas ordens de serviço concluídas pelos técnicos das oficinas;

VIII - gerenciar e controlar os reparos de itens mecânicos recebidos dos regionais e dos destacamentos; e

IX - gerenciar e controlar as missões técnicas da Seção.

Art. 104. À SUP compete:

I - executar as atividades de suprimento no âmbito do SISCEAB, obedecendo aos programas e planos aprovados pela DT;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade; e

IV - executar e fiscalizar os contratos em sua área de responsabilidade.

Art. 105. À TSAC compete:

I - auxiliar a chefia da SUP nos assuntos administrativos e financeiros; e

II - elaborar prestações de contas mensais e anuais da Subdivisão de Suprimento Técnico.

Art. 106. À TSAR compete:

I - armazenar e preservar os materiais transferidos, recuperados pelas oficinas, adquiridos pelo PAME-RJ ou recolhidos dos Regionais ou destacamentos;

II - conferir e armazenar o material utilizável oriundo da TSRE;

III - conferir e armazenar o material avariado recolhido ao PAME-RJ;

IV - encaminhar os materiais reparáveis aos laboratórios e oficinas do PAME-RJ, mercado interno ou externo, para manutenção;

V - entregar à TSEX o material utilizável de acordo com a prioridade estabelecida pela TSCE; e

VI - providenciar a seleção dos diversos tipos de sucatas e matérias-primas, com a finalidade de alienação, conforme legislação em vigor.

Art. 107. À TSCE compete:

I - atender às inoperâncias que dependam do recebimento de material;

II - coordenar, controlar e fiscalizar os inventários periódicos, em conformidade com a legislação em vigor, empregando o SILOMS;

III - prestar pronto atendimento às solicitações de emergência; e

IV - controlar os níveis de estoque de itens críticos, propondo em tempo hábil a renovação dos componentes adquiridos no mercado interno ou externo.

Art. 108. À TSEX compete:

I - acondicionar o material, de acordo com as normas em vigor;

II - emitir guias de movimentação e demais documentos pertinentes à remessa de material; e

III - planejar e executar os transportes intermodais, agilizando a remessa das emergências aos destinatários.

Art. 109. À TSRE compete:

I - executar o recebimento, inspecionar e controlar o material transferido ou adquirido no mercado interno ou externo, de acordo com os requisitos técnicos e com a legislação em vigor; e

II - solicitar a designação de comissão para realização de exame qualitativo do material recebido.

Art. 110. À TEL compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

II - administrar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - monitorar o estado operacional dos equipamentos e sistemas de telecomunicações do SISCEAB e realizar as ações necessárias para correção das inoperâncias e restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar do PMP em sua área de responsabilidade;

V - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VII - fiscalizar atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas de telecomunicações no SISCEAB;

VIII - orientar as manutenções de nível orgânico, base e parque dos equipamentos e sistemas de telecomunicações do SISCEAB, através da emissão e revisão de boletins técnicos;

IX - emitir e atualizar procedimentos técnicos sobre a manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

X - elaborar relatórios e pareceres técnicos, conforme demandas da Divisão Técnica do PAME-RJ;

XI - prover a canalização de dados e voz entre os elos do SISCEAB, conforme estabelecido no programa de trabalho do PAME-RJ;

XII - prover e gerenciar o segmento espacial necessário às telecomunicações do SISCEAB;

XIII - coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos componentes do Sistema COSPAS-SARSAT; e

XIV - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 111. À TTEN compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de enlace de rádios ponto a ponto, aos sistemas de enlace via satélite, aos sistemas de enlace via fibra óptica e aos sistemas multiplex telefônicos do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - gerenciar e fiscalizar o uso do segmento espacial a serviço do SISCEAB;

VII - manter os sistema provedor terrestre brasileiro do programa COSPAS SARSAT conforme índices de desempenho sugeridos pelo programa e aceitos pelo DECEA;

VIII - assessorar o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações sobre o desempenho dos sistemas de telecomunicações sob gerência da TTEN;

IX - implantar enlaces de comunicação, via fibra óptica, rádio ponto a ponto, ou sistema de enlace via satélite, conforme interesse operacional do COMAER; e

X - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 112. À TTHF compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de HF do SISCEAB;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 113. À TTTM compete:

I - executar e fiscalizar as atividades relacionadas aos circuitos de comunicação do COMAER contratados pelo PAME-RJ;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;

III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 114. À TTAG compete:

- I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de centrais de áudio, gravadores e centrais telefônicas do serviço fixo aeronáutico do SISCEAB;
- II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade
- IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- V - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 115. Ao LQCEA compete:

- I - servir como ambiente de teste e de qualificação o mais próximo possível do cenário real implantado na rede ATN-Br;
- II - realizar testes funcionais, de qualificação do padrão EUROCAE, de desempenho e de interoperabilidade entre os meios de comunicação MPLS, *Point-to-Point Protocol* (PPP) e satelital em uso na rede ATN-Br;
- III - servir de ambiente de análise dos impactos operacionais decorrentes de intervenções em equipamentos do SISCEAB (rádio VHF, telefonia, radar, AMHS e SAGITARIO); e
- IV - servir de ambiente de treinamentos da rede ATN-Br para os técnicos do SISCEAB.

Art. 116. À TTUV compete:

- I - executar e fiscalizar as atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de UHF e de VHF do SISCEAB;
- II - gerenciar os recursos humanos e materiais relativos a sua área de responsabilidade, empregando o SILOMS;
- III - acompanhar as inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- V - participar da elaboração e da gestão dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- VI - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 117. À TAEP compete:

- I - elaborar projetos, relatórios e pareceres técnicos no âmbito da engenharia de propagação e espectro;
- II - propor normas e procedimentos de interesse da DT;
- III - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos às frequências aeronáuticas (tais como otimização na alocação de frequências, licenciamento junto aos órgãos reguladores, interferências na propagação e estudos de propagação e espectro);
- IV - gerenciar a base de dados de radiofrequências dos sistemas sob a responsabilidade do COMAER; e
- V - gerenciar as atividades pertinentes às interferências eletromagnéticas no espectro de interesse do COMAER.

Art. 118. À TSEC compete confeccionar controlar e arquivar os documentos pertinentes à Divisão Técnica.

Art. 119. Ao DTCEATM-RJ compete gerenciar e executar as atividades de logística de manutenção e de operação relacionadas aos sistemas de energia, de climatização, de proteção contra incêndio, de comunicação e de TI operacional sob sua responsabilidade, e prover os serviços de tecnologia e segurança da informação atribuídos pelo DECEA.

Art. 120. À SADM compete:

I - coordenar e controlar as atividades administrativas e de serviços necessários ao funcionamento do DTCEATM-RJ;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

III - prestar assistência e assessoramento ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades administrativas; e

IV - coordenar a execução do PTA do DTCEATM-RJ, na sua área de responsabilidade.

Art. 121. À SELM compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de operação e de manutenção dos sistemas de eletricidade (subestações, transformadores, painéis de distribuição, UPS, USCA, grupos geradores e retificadores), proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações, equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e equipamentos de climatização do DTCEATM-RJ e das OM apoiadas instaladas no Complexo Santos Dumont;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

III - prestar assistência e assessoramento ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades sob responsabilidade do setor;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - fiscalizar atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas eletromecânicos na área do Complexo Santos Dumont;

VI - elaborar relatório, parecer técnico e projeto básico referentes à sua área de atuação;

VII - executar o PTA do DTCEATM-RJ em sua área de responsabilidade;

VIII - manter atualizado o banco de dados de inoperâncias dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

IX - controlar a qualificação dos técnicos que executam procedimentos de manutenção em sistemas elétricos nas instalações do Complexo Santos Dumont.

Art. 122. À STEL compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de operação e de manutenção dos sistemas de telecomunicações correlatos ao DTCEATM-RJ e OM apoiadas;

II - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

III - prestar assistência e assessoramento ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades técnicas sob responsabilidade do setor;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - fiscalizar atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas de telecomunicações na área do Complexo Santos Dumont;

VI - participar da elaboração e da gestão dos contratos de telefonia utilizados pelo DTCEATM-RJ e pelas OM apoiadas;

VII - coordenar a distribuição das linhas de telefonia para usuários do DTCEATM-RJ e das OM apoiadas;

VIII - executar o PTA do DTCEATM-RJ em sua área de responsabilidade; e

IX - manter a segurança física dos equipamentos e da rede interna de telefonia.

Art. 123. À STSI compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de operação e de manutenção dos sistemas de tecnologia da informação correlatos ao DTCEATM-RJ e OM apoiadas;

II - supervisionar os sistemas de TI operacional implantados no CGNA e no ICA;

III - prestar assistência e assessoramento ao Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades técnicas sob responsabilidade do setor;

IV - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

V - fiscalizar atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação na área do Complexo Santos Dumont;

VI - acompanhar e fiscalizar os contratos de suporte logístico em vigor no âmbito do Complexo Santos Dumont, relativos à área de TI operacional;

VII - zelar pela guarda e segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;

VIII - manter a segurança física e lógica da rede interna de computadores;

IX - operar os servidores da rede local do Complexo Santos Dumont;

X - instalar aplicativos e equipamentos de TI adquiridos ou enviados pelo PAME-RJ;

XI - prover serviços de suporte de TI para o DTCEATM-RJ e OM apoiadas;

XII - coibir a instalação de aplicativos não licenciados ou sem as especificações estabelecidas pelo SDTE ou pelo PAME-RJ;

XIII - executar as atividades relacionadas à gestão dos níveis de acesso e das senhas para usuários e operadores dos sistemas hospedados;

XIV - manter planejamento anual de atualização de equipamentos e aplicativos da área de tecnologia da informação;

XV - controlar as atividades relacionadas à gestão dos sistemas corporativos e dos subsistemas que apoiam as áreas de negócio do DECEA; e

XVI - coordenar, junto ao elo especializado do STI, os chamados de manutenção e atualização nos sistemas corporativos do COMAER.

Art. 124. À TSII compete:

I - executar e fiscalizar as atividades de operação e de manutenção da infraestrutura de TI (servidores, *desktops*, *notebooks* e rede lógica) do DTCEATM-RJ e OM apoiadas;

II - manter planejamento anual de atualização dos equipamentos e dos aplicativos da área de tecnologia da informação;

III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos de prestação de serviço de TI no âmbito do Complexo Santos Dumont;

V - operar os servidores da rede local do Complexo Santos Dumont; e

VI - instalar aplicativos e equipamentos de TI adquiridos ou enviados pelo PAME-RJ.

Art. 125. À TSI2 compete:

I - manter o pessoal do setor atualizado e apto a atender as necessidades dos usuários;

II - coordenar a execução de serviços básicos de instalação, de manutenção e de configuração de equipamentos de computação das OM sediadas no Complexo Santos Dumont;

III - difundir o conhecimento de informática, oferecendo cursos voltados para utilização dos aplicativos; e

IV - padronizar os procedimentos referentes à utilização dos equipamentos de informática e seus respectivos aplicativos.

Art. 126. À TSI3 compete:

- I - executar e fiscalizar as atividades de operação e de manutenção dos sistemas de TI operacional do DTCEATM-RJ e OM apoiadas;
- II - executar o PMP em sua área de responsabilidade;
- III - supervisionar os sistemas de TI operacional implantados no CGNA; e
- IV - coordenar escala técnica para manutenção da disponibilidade dos sistemas de TI operacional hospedados na sala segura do DECEA, no CGNA e no ICA.

Art. 127. À TSI4 compete:

- I - manter a segurança física e lógica da rede interna de computadores;
- II - coibir a instalação de aplicativos não licenciados ou sem as especificações estabelecidas pelo SDTE;
- III - informar ao Chefe da STSI a utilização indevida dos recursos disponibilizados, de acordo com a legislação vigente;
- IV - controlar as atividades relacionadas à gestão dos sistemas corporativos e dos subsistemas que apoiam as áreas de negócio do DECEA;
- V - coordenar, junto aos elos de TI, o desenvolvimento e a manutenção de novos sistemas;
- VI - executar as atividades relacionadas à gestão dos níveis de acesso e das senhas para usuários e operadores dos sistemas hospedados; e
- VII - coordenar, junto ao elo especializado do STI, os chamados de manutenção e atualização nos sistemas corporativos do COMAER.

Art. 128. Ao NuCGTEC compete prover o gerenciamento do estado técnico e operacional dos sistemas e equipamentos componentes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), a gestão das redes operacionais e administrativas e a segurança da informação no âmbito do DECEA.

Art. 129. À CSEC compete:

- I - prestar apoio administrativo ao NuCGTEC;
- II - efetuar o controle de acesso físico ao NuCGTEC;
- III - controlar as entradas e saídas de materiais ou equipamentos do NuCGTEC;
- IV - coordenar com os demais setores do PAME-RJ as ações necessárias para manutenção da infraestrutura predial, elétrica e de climatização do NuCGTEC;
- V - controlar as equipes atuantes em regime de escala no NuCGTEC; e
- VI - realizar o planejamento e controle de treinamentos e cursos do efetivo do NuCGTEC.

Art. 130. Ao COI compete operar, de modo integrado, a rede corporativa do COMAER, além de monitorar a segurança das informações e a disponibilidade dos sistemas do SISCEAB.

Art. 131. Ao SOC compete:

- I - promover e gerenciar a segurança da informação e telecomunicações do DECEA;
- II - controlar o acesso externo às redes do DECEA;
- III - operar a ETIR DECEA;
- IV - prover ações de monitoramento que permitam detectar ameaças à segurança dos ativos, serviços e aplicações do SISCEAB;

- V - cumprir os processos e as metas estabelecidos pela CGMS;
- VI - coordenar as ações de segurança junto aos Órgãos do DECEA; e
- VII - coordenar as ações de segurança junto ao CTIR.FAB.

Art. 132. Ao NOC compete:

- I - monitorar e prestar assistência técnica aos equipamentos e sistemas de rede de dados na área de sua responsabilidade;
- II - cumprir os processos e as metas estabelecidos pela CGMR;
- III - avaliar e otimizar o tráfego de dados da rede interna do COMAER; e
- IV - informar aos Órgãos Técnicos competentes eventuais falhas nos equipamentos e sistemas.

Art. 133. Ao CGT compete:

- I - operar o Sistema de Gerenciamento Técnico do SISCEAB;
- II - operar o *software* de gerenciamento disponibilizado para o Núcleo, atentando para os alarmes e alertas, agindo de maneira proativa, tomando as providências necessárias, além de dar ciência aos gestores e aos órgãos responsáveis;
- III - cumprir os processos e as metas estabelecidos pela CGMT; e
- IV - coordenar e manter informados o COMAE, o CIMAER e o CGNA sobre as ações de manutenção e inoperâncias relativas aos equipamentos/sistemas do SISDABRA e do SISCEAB.

Art. 134. À SGEM compete manter, evoluir e avaliar os serviços e sistemas do NuCGTEC.

Art. 135. À CGMS compete:

- I - manter e evoluir os serviços e sistemas do SOC;
- II - estabelecer os processos a serem executados pelo SOC; e
- III - estabelecer indicadores e metas de segurança para o SOC e demais Órgãos do DECEA.

Art. 136. À CGMR compete:

- I - manter e evoluir os serviços e sistemas do NOC;
- II - planejar as ações de assistência técnica da rede interna de dados do COMAER;
- III - estabelecer os processos a serem executados pelo NOC; e
- IV - estabelecer indicadores e metas para o NOC.

Art. 137. À CGMT compete:

- I - manter e evoluir os serviços e sistemas do CGT;
- II - estabelecer os processos a serem executados pelo CGT; e
- III - estabelecer indicadores e metas de disponibilidade para o CGT e demais Órgãos do DECEA.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÃO DOS CHEFES

Art. 138. Ao Diretor da DIR incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do PAME-RJ;

II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, instruções, planos e programas dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

III - baixar normas e instruções necessárias aos trabalhos a serem executados;

IV - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do PAME-RJ e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;

V - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do PAME-RJ e das demais áreas que lhe forem cometidas;

VI - propor o completamento e a movimentação de pessoal para o PAME-RJ; e

VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do PAME-RJ.

Art. 139. Ao Chefe da DACI incumbe assessorar o Diretor do PAME-RJ, o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas na comprovação da formalidade, da legalidade, da correção contábil e da veracidade dos controles existentes e dos atos praticados pela administração do PAME-RJ, à luz da legislação vigente, bem como assessorar nas inspeções e auditorias no PAME-RJ.

Art. 140. Ao Chefe da DAJU incumbe:

I - assessorar o Diretor nas atividades rotineiras; e

II - orientar a DSIJ, nos processos judiciais, de investigação e de inquéritos.

Art. 141. Ao Chefe da DAPC incumbe:

I - orientar a consolidação e a elaboração da proposta do PTA e respectiva previsão orçamentária;

II - orientar a consolidação e a elaboração da proposta do Calendário Administrativo do PAME-RJ;

III - coordenar o controle da execução do PTA;

IV - gerenciar a solicitação da descentralização de recursos financeiros para as atividades e os projetos constantes do PTA da OM;

V - gerenciar a solicitação da emissão de empenhos dos recursos descentralizados;

VI - coordenar o acompanhamento da execução orçamentária no SIAFI, SILOMS, SISCAB, SIGA e/ou outro sistema disponibilizado;

VII - coordenar o auxílio aos fiscais e aos gerentes das metas quanto à execução orçamentária no SIAFI, SILOMS, SISCAB, SIGA e/ou outro sistema disponibilizado;

VIII - gerenciar as metas constantes no SIGA, no âmbito da OM;

IX - coordenar o cadastro de projetos, instrumentos contratuais, empenhos e demais informações para o acompanhamento da execução financeira;

X - orientar o registro das informações e emissão dos relatórios referentes à execução do PTA;

XI - analisar os relatórios obtidos, os ajustes de distorções ocorridas na etapa de controle e promover realimentação do processo de planejamento orçamentário após as execuções;

XII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão da OM;

XIII - analisar e encaminhar aos setores competentes o Relatório de Gestão da OM;

XIV - coordenar e controlar as atividades relativas aos contratos e aquisições do PAME-RJ;

XV - analisar os TR e PB, bem como as propostas de reajuste e apostilamentos;

XVI - assessorar as subdivisões na elaboração dos processos administrativos relativos à aquisição de bens ou serviços;

XVII - assessorar o Ordenador de Despesas e os fiscais de contratos na elaboração de PAAI das empresas inadimplentes perante a UG; e

XVIII - assessorar o Ordenador de Despesas da UG quanto à evolução do adimplemento dos objetos licitados, registrados nas contas contábeis “empenhos a liquidar” e “empenhos inscritos em restos a pagar”.

Art. 142. Ao Adjunto do Chefe da DAPC incumbe assessorar o Chefe da DAPC nas suas atribuições.

Art. 143. Ao Chefe da DSCS incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à área de comunicação social, em conformidade com as políticas estabelecidas para o Setor;

II - coordenar a coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; e

III - administrar a execução dos serviços técnicos de redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, em âmbito interno ou externo ao PAME-RJ, que contenha ou não comentário sobre assunto de interesse do SISCEAB.

Art. 144. Ao Chefe da DSIJ incumbe:

I - assessorar o Diretor, juridicamente, quanto à necessidade ou não de instauração de sindicâncias e inquéritos no âmbito do PAME-RJ, dando suporte jurídico para a tomada de decisão;

II - acompanhar o desenvolvimento de sindicâncias e inquéritos, fornecendo suporte jurídico aos sindicantes e encarregados por ocasião de suas conclusões;

III - acompanhar o andamento dos processos judiciais de militares e servidores civis do PAME-RJ;

IV - tratar de assuntos com os membros do Ministério Público Militar e da Justiça Militar, relativos às sindicâncias e aos inquéritos do PAME-RJ, incluindo a confecção das respectivas minutas de ofícios;

V - controlar as autorizações para a concessão de porte de armas para os militares do PAME-RJ;

VI - controlar as autorizações para a compra de munição para militares do PAME-RJ;

VII - controlar escala de oficiais habilitados a compor os Conselhos Especiais e Permanentes de Justiça das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

VIII - coordenar a apresentação dos militares aos órgãos de justiça, quando por estes solicitados, com a elaboração dos respectivos ofícios, além da solicitação de escolta à Ala 11, no caso de militar preso; e

IX - controlar a confecção do boletim semestral de justiça.

Art. 145. Ao Chefe da DSIN incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de inteligência e contrainteligência, no âmbito da OM, por meio de inspeções de segurança, apoio técnico operacional e palestras ao efetivo.

Art. 146. Ao Chefe da DSEC incumbe:

I - assessorar o Diretor nas atividades pertinentes à DIR; e

II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos, os processos e as atividades de competência do setor.

Art. 147. Ao Agente AVSEC do PAME-RJ incumbe:

I - controlar e executar as atividades AVSEC no PAME-RJ; e

II - realizar as ações e as coordenações necessárias para solucionar as não conformidades e vulnerabilidades observadas no âmbito do PAME-RJ, durante as ações de controle da atividade AVSEC.

Art. 148. Ao Chefe da DA incumbe gerenciar e coordenar o acompanhamento da execução realizada pela OM apoiadora, e a conformidade diária da documentação atinente ao SIAFI e às atividades relacionadas ao pagamento de pessoal e fornecedores, contabilidade patrimonial e financeira, assistência social, licitações, contratos, controle de material permanente, estocagem e distribuição de material de intendência, recursos humanos, capacitação do efetivo e manutenção das instalações do Parque.

Art. 149. Ao Chefe da AIN incumbe:

I - adotar as medidas necessárias para garantir que as políticas pertinentes à AIN sejam divulgadas, implementadas e mantidas;

II - assessorar o Diretor nos assuntos relativos às áreas de segurança do trabalho, garantia da qualidade, meio ambiente e serviço social; e

III - gerenciar e coordenar as ações da AIN, em consonância com as diretrizes emanadas pelos Órgãos competentes.

Art. 150. Ao Chefe da AAQI incumbe:

I - assegurar o planejamento da implementação e a manutenção do SGQ no PAME-RJ;

II - adotar medidas de controle para que os padrões e as características da qualidade permaneçam de acordo com o especificado no SGQ e este, por sua vez, dentro do especificado na norma de referência: NBR ISO 9001;

III - assegurar a disponibilidade de versões atualizadas dos documentos da qualidade aos usuários do SGQ;

IV - assessorar a Direção do PAME-RJ no planejamento e realização da análise crítica do SGQ; e

V - supervisionar a execução do PTA da Seção.

Art. 151. Ao Chefe da AASSO incumbe:

I - coordenar as atividades em atendimento às normas técnicas e legislações pertinentes à segurança do trabalho;

II - desenvolver programas de prevenção de acidentes no âmbito do PAME-RJ;

III - promover a realização de atividades educacionais para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - fomentar o atendimento às normas dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, relativas ao meio ambiente;

V - coordenar o atendimento das normas técnicas aplicáveis ao meio ambiente;

VI - supervisionar o gerenciamento dos resíduos sólidos do PAME-RJ;

VII - planejar a educação ambiental no âmbito do PAME-RJ;

VIII - supervisionar o gerenciamento das questões ambientais, considerando as atividades desenvolvidas no âmbito do PAME-RJ, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes; e

IX - coordenar a promoção e participação de eventos com órgãos e entidades relacionados ao meio ambiente.

Art. 152. Ao Chefe da AASS incumbe:

I - coordenar as atividades assistenciais e administrativas da Seção, em consonância com as normas do Sistema de Assistência Social da Aeronáutica;

II - elaborar os demonstrativos econômico-financeiros das atividades do FAS;

III - executar, monitorar e avaliar projetos que atendam às necessidades do efetivo do PAME-RJ, visando à elevação de sua qualidade de vida, bem como a execução de programas propostos pelo sistema central de Assistência Social; e

IV - realizar visitas domiciliares, hospitalares e institucionais.

Art. 153. Ao Chefe da IES incumbe:

I - orientar a elaboração dos Projetos Básicos referentes a serviços de engenharia;

II - gerenciar e controlar o pessoal e o material sob sua responsabilidade; e

III - orientar o planejamento, solicitar e supervisionar a execução dos serviços destinados à manutenção e à conservação das instalações e à limpeza das áreas internas e externas da OM.

Art. 154. Ao Chefe da AICL incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas à instalação e à manutenção dos equipamentos de climatização e de refrigeração do PAME-RJ.

Art. 155. Ao Chefe da AIEC incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas com a Engenharia Civil no âmbito do PAME-RJ.

Art. 156. Ao Chefe da AIPT incumbe:

I - acompanhar a avaliação e emitir relatório das áreas destinadas à cessão de uso de áreas ou instalações do PAME-RJ; e

II - gerenciar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis, de interesse da Seção.

Art. 157. Ao Chefe da AISG incumbe:

I - coordenar as ações de conservação das edificações e instalações do PAME-RJ;

II - providenciar o levantamento anual do material a ser empregado no cumprimento das atividades da Seção; e

III - controlar as OS e a fiscalização dos serviços executados pela Seção.

Art. 158. Ao Chefe da AITS incumbe:

I - autorizar as requisições de materiais para operação e manutenção das viaturas do PAME-RJ;

II - providenciar e controlar a legalização e atualização documental das viaturas do PAME-RJ, junto ao Departamento de Trânsito;

III - propor ao Chefe da DA a adequação e renovação da Tabela de Dotação de Viaturas do PAME-RJ; e

IV - supervisionar a manutenção das viaturas e o cadastro de motoristas.

Art. 159. Ao Chefe da PBA incumbe:

I - assessorar o Chefe da DA nos assuntos referentes à PBA;

II - gerenciar os pedidos de impressão de publicações de informações aeronáuticas, cartas aeronáuticas e demais impressos que se fizerem necessários, bem como a sua distribuição; e

III - gerenciar a equipe de trabalho da PBA para a execução das tarefas da Subdivisão.

Art. 160. Ao Chefe da APPL incumbe:

I - planejar as atividades da PBA;

II - prever a necessidade de maquinário, insumos e mão de obra para a realização das tarefas da PBA; e

III - elaborar a documentação necessária para contratação de serviços, para prestação de contas da PBA e para levantamentos de dados, quando se fizerem necessários.

Art. 161. Ao Chefe da APCT incumbe coordenar as necessidades de insumos para produção de publicações sob responsabilidade da PBA, bem como programar e gerenciar as manutenções preventivas e corretivas do maquinário gráfico da PBA.

Art. 162. Ao Chefe da APPR incumbe coordenar a execução dos programas e planos referentes à atividade de impressão das publicações e informações aeronáuticas e demais publicações que se fizerem necessárias.

Art. 163. Ao Chefe da PSEC incumbe:

I - controlar as necessidades de material para funcionamento da PSEC; e

II - coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente da Subdivisão.

Art. 164. Ao Chefe da RHU incumbe:

I - supervisionar a confecção das escalas de serviço da OM, bem como a confecção dos itens para publicação em Boletim Interno do GAP responsável;

II - supervisionar a confecção dos itens, para publicação em boletim interno, autorizados pelo GAP responsável;

III - supervisionar a confecção do Plano de Férias da OM;

IV - supervisionar o controle da assiduidade do efetivo militar e civil da OM;

V - supervisionar a confecção da previsão de comparecimento diário ao Rancho;

VI - coordenar a confecção do Plano de Movimentação da OM, conforme orientações do DECEA;

VII - coordenar a realização da avaliação dos oficiais e graduados, atendendo às orientações da CPO e CPG, respectivamente;

VIII - assessorar o efetivo, quanto às orientações previstas para confecção dos processos a serem remetidos ao GAP responsável;

IX - apoiar os servidores, militares e civis, designados como elos, nos assuntos relacionados ao efetivo militar e civis, desde que não contrarie orientações emitidas pelo GAP responsável ou órgão superior; e

X - assessorar o efetivo nos demais assuntos e na confecção de processos relacionados à Administração de Pessoal, que não sejam de responsabilidade do GAP.

Art. 165. Ao Chefe da ARPC incumbe:

I - assessorar o Chefe da RHU nos assuntos pertinentes aos servidores civis; e

II - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração de processos relativos a direitos e obrigações dos servidores civis.

Art. 166. Ao Chefe da ARPM incumbe:

I - assessorar o Chefe da RHU nos assuntos pertinentes ao pessoal militar; e

II - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração de processos relativos a direitos e obrigações do pessoal militar.

Art. 167. Ao Chefe da ADOC incumbe:

I - orientar a confecção certidões e autenticações de cópias da documentação arquivada na Seção;

II - cumprir a legislação que trata de protocolo e arquivo de documentos;

III - manter, em ordem e em dia, os arquivos de documentos da OM; e

IV - coordenar o recebimento, o protocolo, a distribuição e o controle das correspondências destinadas ao PAME-RJ.

Art. 168. Ao Chefe da AREG incumbe:

I - apresentar ao Agente Diretor e ao Chefe da DACI os livros de escrituração geral e parcial ou a documentação informatizada correspondente para as assinaturas ou rubricas;

II - assessorar o chefe da DACI para que as comissões de recebimento indicadas possuam, pelo menos, um membro com conhecimento técnico-especializado do bem a ser recebido;

III - coordenar as reavaliações e atualizações dos valores dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis, de acordo com as normas e ordens em vigor;

IV - coordenar a escrituração dos documentos próprios da sua gestão, mantendo-os atualizados no sistema de controle patrimonial vigente;

V - coordenar o registro no SIAFI das alterações de patrimônio móvel permanente e intangível, a partir das respectivas publicações, em boletim interno da UG, de empenhos, guias, notas fiscais, termos de recebimento ou outros documentos legais;

VI - orientar os detentores para que as transferências internas de bens patrimoniais móveis permanentes só se concretizem após a publicação em boletim interno;

VII - orientar os Agentes da Administração ou Agentes Públicos para que as informações relativas ao patrimônio móvel permanente, de consumo de uso duradouro e intangível, sejam registradas adequadamente em ficha, listagem, relação ou outro documento previsto;

VIII - controlar para que as passagens de cargo, por ocasião de substituições de Agentes da Administração ou Agentes Públicos, sejam realizadas dentro dos prazos previstos no RISAER;

IX - confrontar os dados das relações de bens a serem excluídos com os constantes no setor de registro, especialmente no que se refere ao tempo de utilização de cada item, visando à emissão do Termo de Exame de Material ou Termo de Exame de Causas;

X - confrontar os valores constantes dos seus registros e inventários com os existentes no SIAFI;

XI - coordenar a atualização do cadastro de todos os detentores de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangíveis;

XII - coordenar a atualização, mensal, dos arquivos dos documentos comprobatórios das alterações ou variações do patrimônio de sua gestão;

XIII - coordenar, semestralmente, a conferência geral dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível e elaborar, anualmente, o inventário analítico;

XIV - promover, em todas as conferências, balanços e inventários de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível, o confronto da escrituração sintética centralizada com a analítica;

XV - providenciar a identificação dos bens móvel e imóvel, de consumo e permanente;

XVI - providenciar a publicação, em boletim interno, de todos os eventos próprios do Setor, inclusive do resultado apurado nos confrontos por ocasião das conferências, balanços e inventários;

XVII - solicitar ao Agente Diretor a designação de comissões de recebimento, quando for o caso, para propiciar a imediata inclusão, no patrimônio, de todos os bens móveis, permanentes adquiridos, transferidos, recebidos por doação ou recebidos dos órgãos provedores;

XVIII - efetuar os lançamentos no SIAFI dos valores de depreciação e apropriação de custos referentes aos bens patrimoniais móveis permanentes, com base nos relatórios de depreciação emitidos pelo SILOMS;

XIX - comprovar, mensalmente, por ocasião da prestação de contas mensal da UG, se os valores constantes dos registros e inventários analíticos e sintéticos do PAME-RJ no SILOMS coincidem com os valores registrados no SIAFI, apurando as eventuais discrepâncias e propondo ações para a regularização; e

XX - diligenciar para que as movimentações de bens patrimoniais ocorram dentro do mesmo mês, tanto no SIAFI, quanto no SILOMS, a fim de não causar discrepâncias sistêmicas e manter a depreciação dos bens em dia.

Art. 169. Ao Chefe da ASES incumbe gerenciar as atividades referentes aos alojamentos, hotel de trânsito, vestiários, cassinos, cantinas e barbearia.

Art. 170. Ao Chefe da ASMI incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas ao recebimento e controle do material de intendência destinado ao PAME-RJ.

Art. 171. Ao Chefe da ASSD incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas com a segurança e a defesa das instalações, o Cerimonial Militar, a formatura militar, a prevenção e o combate a incêndio e a administração dos itens bélicos sob responsabilidade do PAME-RJ; e

II - coordenar a execução e o controle das atividades de educação física e desportos no PAME-RJ, de acordo com as diretrizes da CDA.

Art. 172. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - coordenar a execução e o controle dos programas de capacitação do efetivo do PAME-RJ; e

II - gerenciar, em conjunto com a DT, a confecção anual dos Planos de Capacitação de Pessoal Técnico do SISCEAB.

Art. 173. Ao Chefe da ASEC incumbe:

I - controlar o material de consumo necessário ao funcionamento da ASEC;

II - coordenar o recebimento, protocolo, distribuição e arquivo do expediente da Divisão; e

III - coordenar a atualização dos arquivos e a escrituração do material carga da Divisão.

Art. 174. Ao Chefe da DT incumbe:

I - assessorar o Diretor do PAME-RJ nos assuntos referentes à DT;

II - supervisionar e orientar a execução dos projetos e atividades do PTA sob responsabilidade da DT do PAME-RJ;

III - coordenar o recebimento de novos encargos na área técnica;

IV - acompanhar o desempenho da DT, por meio dos indicadores logísticos, orientando as subdivisões subordinadas quanto às correções dos desvios; e

V - gerenciar os processos de aquisição de materiais, no Brasil e no exterior, relacionados ao suprimento e à manutenção dos equipamentos do SISCEAB.

Art. 175. Ao Adjunto do Chefe da DT incumbe assessorar o Chefe da DT nas suas atribuições.

Art. 176. Ao Chefe da CTR incumbe:

I - orientar a execução dos planos e programas propostos pela PLT no âmbito do PAME-RJ e do SISCEAB, de interesse da DT;

II - orientar o gerenciamento das OS das subdivisões da DT;

III - orientar a elaboração de relatórios relativos à execução dos programas, tarefas e planos desenvolvidos pela DT;

IV - orientar a realimentação dos processos relativos à execução dos planos, programas e atividades afetas à DT;

V - coordenar, em conjunto com as demais subdivisões da DT e a SIAT, as ações de capacitação e de habilitação técnica afetas aos setores da DT;

VI - coordenar a elaboração de calendário e programação das REMAN, dos *workshops* e auditorias técnicas, em coordenação com as demais subdivisões da DT;

VII - controlar a execução das ações definidas em atas de reunião de interesse da DT; e

VIII - assessorar o Chefe da DT no processo decisório, com base em análises dos indicadores logísticos.

Art. 177. Ao Chefe da TCAQ incumbe:

I - assessorar o Chefe da CTR nos assuntos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

II - coordenar a execução de auditorias técnicas e inspeções de processos técnicos no âmbito da DT;

III - coordenar o processo de licenciamento e habilitações técnicas do efetivo do PAME-RJ e das empresas prestadoras de serviço;

IV - controlar a execução das ações mitigatórias/corretivas relacionadas às não conformidades aplicadas nas inspeções e auditorias técnicas;

V - avaliar e aprovar as soluções dos relatórios de deficiência;

VI - coordenar, com as subdivisões do PAME-RJ e o DTCEATM-RJ, as indicações para instrutores, tutores e alunos para execução dos cursos técnicos planejados;

VII - monitorar as inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas; e

VIII - analisar indicadores logísticos de manutenção e de desempenho dos equipamentos e sistemas do SISCEAB.

Art. 178. Ao Chefe da TCMT incumbe:

I - assessorar o Chefe da CTR nos assuntos técnicos pertinentes a sua área de atuação;

II - gerenciar o controle da execução do PMP;

III - analisar os fatores de produção das oficinas da DT, recomendando ações corretivas, quando necessário;

IV - coordenar, junto às subdivisões da DT, a execução de inspeções de materiais e os reparos de itens reparáveis;

V - gerenciar o processo de autorização de solicitações de serviço internas, de forma a manter a regularidade do processo de manutenção e destinação correta dos equipamentos;

VI - gerenciar as autorizações das ordens de serviço executadas em oficinas de empresas privadas no Brasil e no exterior; e

VII - coordenar junto à SUP os procedimentos de recebimento de materiais reparados em oficina externa.

Art. 179. Ao Chefe da ELM incumbe:

- I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletromecânicos do SISCEAB;
- II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - assessorar as Subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;
- V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 180. Ao Chefe da TEEL incumbe:

- I - coordenar a execução de manutenções preventiva e corretiva da rede de média tensão e das subestações de distribuição de energia elétrica do PAME-RJ;
- II - coordenar a execução da manutenção das UPS, dos grupos geradores e dos painéis gerais de distribuição instalados no PAME-RJ;
- III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e
- V - orientar a elaboração de relatórios, pareceres, análises e estudos sobre problemas e configurações dos sistemas eletromecânicos do SISCEAB.

Art. 181. Ao Chefe da TEES incumbe:

- I - coordenar a execução de reparos, tratamentos anticorrosivos e pinturas em estruturas metálicas do SISCEAB;
- II - fiscalizar o controle do material carga e do material de consumo sob responsabilidade da Seção;
- III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - orientar a elaboração dos relatórios e pareceres técnicos sobre instalações e estado de conservação de torres de sustentação e demais estruturas dos equipamentos do SISCEAB;
- V - coordenar a elaboração e a fiscalização do processo de compra dos materiais e sobressalentes necessários às manutenções sob responsabilidade da Seção; e
- VI - coordenar a execução dos serviços de confecção e reforma de embalagens de madeira para transporte de materiais do SISCEAB, no âmbito do PAME-RJ.

Art. 182. Ao Chefe da ENG incumbe:

- I - planejar, coordenar, controlar e gerenciar os eventos e tarefas das seções subordinadas;
- II - orientar a definição e revisão dos processos relacionados às áreas de manutenção e suprimento;
- III - coordenar a orientação das oficinas do PAME-RJ e dos Regionais sobre a importância do correto cadastramento, no banco de dados do SILOMS, dos dados de falhas coletados durante a realização dos procedimentos de manutenção em qualquer item, componente ou sistema;
- IV - aprovar a análise da documentação técnica e suas revisões, de responsabilidade da DT;
- V - gerenciar o desenvolvimento de sistemas informatizados e de indicadores logísticos e gerenciais que auxiliem os processos de logística e de manutenção do SISCEAB;

VI - gerenciar o levantamento das necessidades futuras para melhoria da qualidade dos serviços e do desempenho dos meios técnicos do SISCEAB; e

VII - coordenar a emissão, o recebimento, o registro e a distribuição das publicações técnicas do SISCEAB.

Art. 183. Ao Chefe da TEAD incumbe:

I - orientar o desenvolvimento de *softwares* e sistemas informatizados que auxiliem os processos logísticos de manutenção e de suprimento do SISCEAB;

II - orientar o desenvolvimento e a definição de métricas para indicadores de desempenho dos equipamentos e sistemas aplicados no SISCEAB; e

III - orientar o desenvolvimento de métricas e disponibilização de dados ao NuCGTEC que auxiliem a monitoração dos equipamentos do SISCEAB.

Art. 184. Ao Chefe da TEMN incumbe:

I - orientar a elaboração de estudos para melhoria dos processos relacionados à manutenção e ao suprimento dos sistemas e equipamentos do SISCEAB;

II - orientar a elaboração e a revisão dos boletins técnicos de manutenção dos equipamentos do SISCEAB;

III - orientar a execução de estudos para estabelecer parâmetros e métodos que aumentem a eficiência das atividades de manutenção, utilizando os conceitos de manutenção centrada na confiabilidade; e

IV - assessorar o NuCGTEC quanto à geração de indicadores e à parametrização das MIB dos equipamentos do SISCEAB monitorados pelo SISGTEC.

Art. 185. Ao Chefe da TEBI incumbe:

I - receber, catalogar, controlar e distribuir publicações técnicas no âmbito da PAME-RJ e dos Regionais;

II - controlar as publicações e o acervo técnico da biblioteca técnica do PAME-RJ;

III - consolidar, controlar e atender os pedidos de publicações necessárias às competências do PAME-RJ; e

IV - participar da Comissão Técnica da REUNI.

Art. 186. Ao Chefe da IAD incumbe gerir, coordenar, supervisionar e controlar processos e atividades sob competência da subdivisão.

Art. 187. Ao Chefe da TIGS incumbe:

I - orientar o desenvolvimento e a atualização da página do PAME-RJ na INTRAER e na *internet*;

II - coordenar os procedimentos pertinentes à homologação e à efetivação dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

III - coordenar a realização dos procedimentos de *backup*;

IV - orientar a elaboração dos requisitos e padrões para projetos de instalação e de modificação de sistemas corporativos do PAME-RJ;

V - orientar a elaboração de pareceres técnicos, análises e relatórios dos sistemas corporativos do PAME-RJ;

VI - gerenciar o apoio aos usuários dos Sistemas de TI em funcionamento no PAME-RJ;

VII - orientar a elaboração, o controle e a fiscalização das NPA relativas à área de TI; e

VIII - assessorar na atualização do PDTI.

Art. 188. Ao Chefe da TIIR incumbe:

I - coordenar a operação e a execução de programa de manutenção dos servidores da rede local do PAME-RJ;

II - orientar a configuração da estrutura de *hardware*, *software* e ativos de rede responsáveis pela disponibilidade dos serviços de TI no PAME-RJ;

III - orientar a execução da manutenção da infraestrutura da rede local do PAME-RJ; e

IV - coordenar o funcionamento e a manutenção da segurança física e lógica da infraestrutura de rede interna de computadores do PAME-RJ (*servidores*, *storages* e *switches*).

Art. 189. Ao Chefe da IOP incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de TI Operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - coordenar a participação da IOP, juntamente com as Subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 190. Ao Chefe da TIMO incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de TI operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - coordenar o controle e o monitoramento dos sistemas de TI operacional;

VI - orientar a atuação nas homologações testes e integrações de sistemas de TI operacional, conforme legislações pertinentes;

VII - coordenar a definição das atividades correspondentes aos níveis de manutenção orgânica, base e parque para cada sistema de TI operacional implantado;

VIII - coordenar a execução de inspeções nas manutenções de sistemas de TI operacional;

IX - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação;

X - coordenar as ações referentes às mudanças de modelos e de versões dos sistemas de TI operacional; e

XI - coordenar a manutenção do Laboratório da IOP.

Art. 191. Ao Chefe da TISO incumbe:

I - coordenar a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos CSL de sistemas de TI operacional do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas;

III - orientar as análises sobre a necessidade de aquisição materiais para completamento de estoque referentes aos sistemas de TI operacional;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a análise das propostas técnicas para a manutenção corretiva e adaptativa de sistemas de TI operacional e participação, sob demanda, na análise de propostas técnicas para novos sistemas;

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - orientar a gerência da configuração dos sistemas de TI Operacional (*hardware, software* e redes computacionais);

VIII - coordenar o levantamento das necessidades de treinamentos da área de atuação da IOP;

IX - orientar a elaboração de relatórios e pareceres de acordo com a sua área de atuação; e

X - coordenar a execução de avaliações e auditorias de segurança da informação em sistemas de TI operacional.

Art. 192. Ao Chefe da LAI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DT referente a assuntos da área de Metrologia no âmbito do SISCEAB e do SISMETRA;

II - coordenar a execução e a fiscalização das atividades do nível Laboratório Regional de Calibração (LRC), relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB, respeitando a cadeia de rastreabilidade estabelecida pelo SISMETRA;

III - coordenar a execução do PACI, em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - indicar membro da LAI para atuar como gerente da qualidade da LAI, perante o Diretor do PAME-RJ;

VI - garantir o cumprimento dos requisitos estipulados na NBR ISO/IEC 17025; e

VII - coordenar a garantia da rastreabilidade e confiabilidade metrológica dentro do DECEA.

Art. 193. Ao Chefe da TLCI incumbe:

I - conhecer os períodos das diagonais de calibração e coordenar com os membros da TLCI o recebimento e expedição de instrumentos;

II - controlar os prazos de calibração dos instrumentos de medida e padrões de referência dos LSC;

III - assessorar o Chefe da LAI no dimensionamento do quantitativo de instrumentos de medida e padrões de referência para a LAI e para os LSC;

IV - interagir com os diversos setores do PAME-RJ a fim de gerenciar o empréstimo de instrumentos aos técnicos do Parque que não foram devolvidos no prazo estabelecido em cautela;

V - orientar o controle do Manual da Qualidade, procedimentos internos e formulários aprovados pela LAI;

VI - coordenar as auditorias internas na LAI e nos LSC;

VII - garantir que a política da qualidade seja entendida, implementada e mantida no âmbito da LAI; e

VIII - orientar a análise e a emissão de parecer sobre as não conformidades recebidas dos clientes da LAI.

Art. 194. Ao Chefe da TLLA incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de calibração do nível Laboratório Regional de Calibração (LRC), relacionadas aos sistemas de metrologia do SISCEAB;

II - coordenar a execução do PACI em sua área de responsabilidade; e

III - coordenar realização das missões externas da LAI aos LSC do DECEA, de acordo com o PACI.

Art. 195. Ao Chefe da TLMI incumbe:

I - conhecer os tempos de vida útil referente a cada modelo adquirido no SISCEAB, bem como os MTBF;

II - controlar os prazos de vida útil dos instrumentos de medida, assessorando ao Chefe da LAI quanto à aquisição para renovação do acervo;

III - controlar os MTBF dos instrumentos de medida, assessorando o Chefe da LAI quanto a eventuais necessidades de interação com as empresas fabricantes;

IV - coordenar a manutenção dos instrumentos de medida do SISCEAB internamente à LAI quanto por meios externos; e

V - assessorar o Chefe da LAI no dimensionamento de contratos de manutenção.

Art. 196. Ao Chefe da NAV incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação, de balizamento de obstáculos, de auxílios meteorológicos, de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VII - coordenar a participação nas instalações dos equipamentos da sua área de responsabilidade.

Art. 197. Ao Chefe da TNAV incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - coordenar a execução, no que couber à TNAV, dos procedimentos e atividades pertinentes à homologação e à efetivação de auxílios eletrônicos;

VII - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios eletrônicos;

VIII - orientar a elaboração ou revisão de especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios eletrônicos à navegação e à navegação por satélite do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

IX - orientar a elaboração, a análise e a aprovação dos projetos desenvolvidos na TNAV; e

X - coordenar a participação nas inspeções técnicas.

Art. 198. Ao Chefe da TNVI incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas e equipamentos de auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção de auxílios luminosos e de sinalização visual;

VII - orientar a elaboração ou revisão de especificações, normas, relatórios e pareceres técnicos relativos a auxílios luminosos e visuais de aproximação e de balizamento de obstáculos do SISCEAB, de responsabilidade do COMAER;

VIII - orientar a elaboração, a análise e a aprovação dos projetos desenvolvidos na TNVI; e

IX - coordenar a participação nas inspeções técnicas.

Art. 199. Ao Chefe da TNMT incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de auxílios meteorológicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as subdivisões CTR, TPL e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 200. Ao Chefe da TNMA incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos equipamentos meteorológicos de altitude do SISCEAB;

II - coordenar acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas de altitude e dos geradores de hidrogênio do SISCEAB.

Art. 201. Ao Chefe da TNMS incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção relacionadas aos equipamentos meteorológicos eletrônicos de superfície do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade; e

VI - orientar a fiscalização do cumprimento de normas e instruções de implantação e manutenção das estações meteorológicas eletrônicas de superfície do SISCEAB.

Art. 202. Ao Chefe da PLT incumbe:

I - coordenar a elaboração do PTA da DT;

II - gerenciar a execução os projetos aprovados no PTA da DT;

III - coordenar a realização de atividades relacionadas à aquisição de equipamentos e componentes no exterior;

IV - assessorar o Chefe da DT em relação aos recursos logísticos do SISCEAB;

V - coordenar a execução das atividades estabelecidas pelo CECAT visando à catalogação dos materiais utilizados no SISCEAB; e

VI - coordenar a execução das atividades de delineamento técnico dos equipamentos/sistemas adquiridos no SISCEAB.

Art. 203. Ao Chefe da TPCA incumbe:

I - orientar e divulgar a atividade de catalogação no âmbito do PAME-RJ;

II - orientar os usuários do Sistema de Catalogação das Forças Armadas quanto ao controle de acesso e à manutenção do sigilo das senhas;

III - orientar a participação de membros do setor nas comissões, equipes, grupos ou processos, internos ou externos, visando ao planejamento e à aquisição de novos equipamentos relacionados ao SISCEAB, a fim de garantir a inclusão da cláusula contratual de catalogação nos novos contratos; e

IV - gerenciar a implantação e a atualização dos dados de catalogação dos itens utilizados sob sua responsabilidade.

Art. 204. Ao Chefe da TPDT incumbe:

I - orientar o planejamento e a execução das atividades de delineamento de sistemas e equipamentos do SISCEAB;

II - interagir com a CISCEA a fim de realizar o delineamento de sistemas e equipamentos que estiverem em fase de implantação e/ou modernização, conforme cronograma disponibilizado por essa Comissão de Implantação; e

III - orientar a realizar das implantações de materiais, equipamentos e sistemas necessárias no SILOMS.

Art. 205. Ao Chefe da TPSP incumbe:

I - coordenar a elaboração dos programas e planos de compras de suprimento técnico de responsabilidade da DT;

II - gerenciar os níveis de estoque para otimizar as atividades de suprimento; e

III - orientar o planejamento das atividades de delineamento dos sistemas e equipamentos, e dos serviços de reparo de materiais recuperáveis e de itens de calibração.

Art. 206. Ao Chefe da RAD incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - coordenar a execução e a fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB;

VI - coordenar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

VII - orientar a gerência da base de dados e versões de programas dos diferentes sistemas de radiodeterminação do SISCEAB; e

VIII - coordenar a reunião anual de elaboração do plano consolidado de manutenções preventivas de todos os sistemas de radiodeterminação do SISCEAB juntamente com os Regionais.

Art. 207. Ao Chefe da TRER incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos equipamentos de radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 208. Ao Chefe da TREA incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares Secundários Transportáveis e Sistemas de Determinação Automática do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

IV - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 209. Ao Chefe da TREC incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares de Rota e de Terminal do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

IV - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 210. Ao Chefe da TRED incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares de Defesa empregados no SISCEAB e no SISDABRA;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

IV - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 211. Ao Chefe da TREM incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas eletrônicos dos Radares Meteorológicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e realizar as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas em sua área de responsabilidade;

III - executar o PMP em sua área de responsabilidade;

IV - participar da elaboração e da fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - gerenciar a base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 212. Ao Chefe da TRMR incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas mecânicos dos equipamentos de radiodeterminação do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 213. Ao Chefe da SUP incumbe:

I - coordenar a execução das atividades de suprimento no âmbito do SISCEAB, obedecendo aos programas e planos aprovados pela DT;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade; e

III - coordenar a execução e a fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade.

Art. 214. Ao Chefe da TSAC incumbe:

I - auxiliar a chefia da SUP nos assuntos administrativos e financeiros da Subdivisão de Suprimento Técnico;

II - coordenar a elaboração das prestações de contas mensais e anuais da Subdivisão de Suprimento Técnico.

Art. 215. Ao Chefe da TSAR incumbe:

I - orientar o armazenamento e a preservação dos materiais transferidos, recuperados pelas oficinas, adquiridos ou recolhidos ao PAME-RJ;

II - coordenar a conferência e o armazenamento do material utilizável oriundo da TSRE;

III - coordenar a conferência e o armazenamento do material avariado recolhido ao PAME-RJ;

IV - orientar o encaminhamento dos materiais reparáveis aos laboratórios e oficinas do PAME-RJ, mercado interno e externo, para manutenção; e

V - orientar a seleção dos diversos tipos de sucatas e matérias-primas com a finalidade de alienação, conforme legislação em vigor.

Art. 216. Ao Chefe da TSCE incumbe:

I - coordenar o atendimento às inoperâncias que dependam do recebimento de material;

II - coordenar a execução e a fiscalização dos inventários periódicos, em conformidade com a legislação em vigor;

III - coordenar o pronto atendimento às solicitações de emergência; e

IV - orientar o controle dos níveis de estoque dos itens críticos, propondo em tempo hábil a renovação dos componentes adquiridos no mercado interno ou externo.

Art. 217. Ao Chefe da TSEX incumbe:

I - orientar o acondicionamento do material, de acordo com as normas em vigor;

II - orientar a emissão das guias de movimentação e demais documentos pertinentes à remessa de material; e

III - coordenar o planejamento e a execução dos transportes intermodais, agilizando a remessa das emergências aos destinatários.

Art. 218. Ao Chefe da TSRE incumbe:

I - coordenar a execução do recebimento, da inspeção e do controle do material transferido ou adquirido no mercado interno e externo de acordo com os requisitos técnicos e com a legislação em vigor; e

II - orientar a solicitação da designação de Comissão para realização de exame qualitativo do material recebido.

Art. 219. Ao Chefe da TEL incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de telecomunicações do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - assessorar as subdivisões CTR, PLT e SUP, nos assuntos logísticos do SISCEAB, em sua área de responsabilidade;

V - orientar a participação na elaboração e na gestão dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

VI - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 220. Ao Chefe da TTEN incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de enlace de rádios ponto a ponto, aos sistemas de enlace via satélite, aos sistemas de enlace via fibra óptica e aos sistemas multiplex telefônicos do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 221. Ao Chefe da TTHF incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de HF do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 222. Ao Chefe da TTTM incumbe:

I - coordenar a execução e a gestão das atividades relacionadas aos circuitos de comunicação contratados pelo PAME-RJ;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 223. Ao Chefe da TTAG incumbe:

I - coordenar a execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de centrais de áudio, gravadores e centrais telefônicas do serviço fixo aeronáutico do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 224. Ao Chefe do LQCEA incumbe coordenar a execução de testes, análises de impactos operacionais e treinamentos relativos à infraestrutura da rede ATN-Br.

Art. 225. Ao Chefe da TTUV incumbe:

I - coordenar execução e a fiscalização das atividades de manutenção relacionadas aos sistemas de UHF e VHF do SISCEAB;

II - coordenar o acompanhamento das inoperâncias do SISCEAB e as ações necessárias ao restabelecimento dos sistemas, em sua área de responsabilidade;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - orientar a participação na elaboração e na fiscalização dos contratos, em sua área de responsabilidade, incluindo os CSL necessários ao SISCEAB; e

V - orientar a gerência da base de dados dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, em sua área de responsabilidade.

Art. 226. Ao Chefe da TAEP incumbe:

I - coordenar projetos, relatórios e pareceres técnicos no âmbito da engenharia de propagação e espectro;

II - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relativos a frequências aeronáuticas.

III - orientar a gerência da base de dados de radiofrequências dos sistemas sob a responsabilidade do COMAER; e

IV - orientar a gerência das atividades pertinentes às interferências eletromagnéticas no espectro de interesse do COMAER.

Art. 227. Ao Chefe da TSEC incumbe:

I - controlar o material de consumo necessário ao funcionamento da Secretaria;

II - coordenar o recebimento, o protocolo, a distribuição e o arquivo de documentos da Divisão; e

III - manter em ordem e em dia os arquivos e a escrituração do material carga da Divisão.

Art. 228. Ao Comandante do DTCEATM-RJ incumbe gerenciar e executar as atividades de logística de manutenção e de operação relacionadas aos sistemas de energia, de climatização, de proteção contra incêndio, de comunicação e de TI operacional sob sua responsabilidade, e prover os serviços de tecnologia e segurança da informação atribuídos pelo DECEA.

Art. 229. Ao Chefe da SADM incumbe:

I - coordenar e controlar as atividades administrativas e de serviços necessários ao funcionamento do DTCEATM-RJ;

II - assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades administrativas; e

III - coordenar a execução do PTA do DTCEATM-RJ, na sua área de responsabilidade.

Art. 230. Ao Chefe da SELM incumbe:

I - coordenar a execução e fiscalização das atividades de operação e de manutenção dos sistemas de eletricidade (subestações, transformadores, painéis de distribuição, UPS, USCA, grupos geradores e retificadores), proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações, equipamentos eletroeletrônicos dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e equipamentos de climatização do DTCEATM-RJ e das OM apoiadas instaladas no Complexo Santos Dumont;

II - assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades sob responsabilidade do setor;

III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;

IV - coordenar a fiscalização de atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas eletromecânicos na área do Complexo Santos Dumont; e

V - coordenar a execução do PTA do DTCEATM-RJ em sua área de responsabilidade.

Art. 231. Ao Chefe da STEL incumbe:

- I - coordenar a execução e fiscalização das atividades de operação e de manutenção dos sistemas de telecomunicações correlatos ao DTCEATM-RJ e OM apoiadas;
- II - assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades técnicas sob responsabilidade do setor;
- III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- IV - coordenar a fiscalização das atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas de telecomunicações na área do Complexo Santos Dumont;
- V - coordenar a elaboração e a gestão dos contratos de telefonia utilizados pelo DTCEATM-RJ e pelas OM apoiadas;
- VI - coordenar a distribuição das linhas de telefonia para usuários do DTCEATM-RJ e das OM apoiadas; e
- VII - coordenar a execução do PTA do DTCEATM-RJ em sua área de responsabilidade.

Art. 232. Ao Chefe da STSI incumbe:

- I - coordenar a execução e fiscalização das atividades de operação e de manutenção dos sistemas de tecnologia da informação correlatos ao DTCEATM-RJ e OM apoiadas;
- II - coordenar e orientar as atividades de supervisão os sistemas de TI operacional implantados no CGNA e no ICA;
- III - assessorar o Comandante do DTCEATM-RJ no que concerne às atividades técnicas sob responsabilidade do setor;
- IV - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- V - coordenar a fiscalização das atividades de implantação e modernização de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação na área do Complexo Santos Dumont;
- VI - coordenar o acompanhamento e fiscalização dos contratos de suporte logístico em vigor no âmbito do Complexo Santos Dumont, relativos à área de TI operacional;
- VII - coordenar a operação dos servidores da rede local do Complexo Santos Dumont; e
- VIII - coordenar o planejamento anual de atualização de equipamentos e aplicativos da área de tecnologia da informação.

Art. 233. Ao Chefe da TSI1 incumbe:

- I - coordenar a execução e fiscalização das atividades de operação e de manutenção da infraestrutura de TI (servidores, *desktops*, *notebooks* e rede lógica) do DTCEATM-RJ e OM apoiadas;
- II - coordenar a elaboração de planejamento anual de atualização dos equipamentos e dos aplicativos da área de tecnologia da informação;
- III - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade; e
- IV - coordenar o acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviço de TI no âmbito do Complexo Santos Dumont.

Art. 234. Ao Chefe da TSI2 incumbe gerenciar as atividades de suporte ao usuário de TI das OM sediadas no Complexo Santos Dumont.

Art. 235. Ao Chefe da TSI3 incumbe:

- I - coordenar a execução e fiscalização das atividades de operação e de manutenção dos sistemas de TI operacional do DTCEATM-RJ e OM apoiadas;
- II - coordenar a execução do PMP em sua área de responsabilidade;
- III - coordenar a supervisão dos sistemas de TI operacional implantados no CGNA; e

IV - coordenar as ações para manutenção da disponibilidade dos sistemas de TI operacional hospedados na sala segura do DECEA, no CGNA e no ICA.

Art. 236. Ao Chefe da TSI4 incumbe:

I - coordenar as ações de manutenção da segurança física e lógica da rede interna de computadores;

II - controlar as atividades relacionadas à gestão dos sistemas corporativos e dos subsistemas que apoiam as áreas de negócio do DECEA;

III - coordenar, junto aos elos de TI, o desenvolvimento e a manutenção de novos sistemas;

IV - coordenar a execução das atividades relacionadas à gestão dos níveis de acesso e das senhas para usuários e operadores dos sistemas hospedados; e

V - coordenar, junto ao elo especializado do STI, os chamados de manutenção e atualização nos sistemas corporativos do COMAER.

Art. 237. Ao Chefe do NuCGTEC incumbe:

I - planejar e gerenciar as atividades técnicas e administrativas do NuCGTEC, reportando as demandas diretamente ao Diretor do PAME-RJ; e

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas relacionados ao gerenciamento do estado técnico e operacional dos sistemas e equipamentos componentes do SISCEAB, à gestão das redes operacionais e administrativas e à segurança da informação no âmbito do DECEA.

Art. 238. Ao Chefe da CSEC incumbe:

I - coordenar as atividades de apoio administrativo, escalas técnicas e controle de acesso ao NuCGTEC;

II - gerenciar o controle de entradas e saídas de materiais ou equipamentos do NuCGTEC; e

III - coordenar com os demais setores do PAME-RJ as ações necessárias para manutenção da infraestrutura predial, elétrica e de climatização do NuCGTEC.

Art. 239. Ao Chefe do COI incumbe gerenciar, de modo integrado, as operações da rede corporativa do COMAER, de monitoramento da segurança das informações e de supervisão da disponibilidade e estado técnico dos equipamentos e sistemas do SISCEAB.

Art. 240. Ao Chefe do SOC incumbe:

I - promover e gerenciar as ações de segurança da informação e telecomunicações do DECEA;

II - assessorar o Chefe do COI no que concerne à operação de segurança da informação do DECEA; e

III - gerenciar o controle de chamados, indicadores e metas do SOC.

Art. 241. Ao Chefe do NOC incumbe:

I - gerenciar as ações de monitoramento e assistência técnica aos equipamentos e sistemas de rede de dados em sua área de sua responsabilidade;

II - assessorar o Chefe do COI no que concerne à operação das redes do DECEA e do COMAER; e

III - gerenciar o controle de chamados, indicadores e metas do NOC.

Art. 242. Ao Chefe do CGT incumbe:

I - gerenciar a operação do Sistema de Gerenciamento Técnico do SISCEAB;

II - assessorar o Chefe do COI no que concerne à operação do Sistema de Gerenciamento Técnico; e

III - gerenciar o controle de chamados, indicadores e metas do CGT.

Art. 243. Ao Chefe da SGEM incumbe:

I - gerenciar as atividades de manutenção e assistência técnica aos sistemas e equipamentos de rede de dados, de gerência de falhas e de gerenciamento de segurança da informação;

II - coordenar a coleta de dados de supervisão remota e telecomando dos sistemas e equipamentos de suporte ao controle e defesa do espaço aéreo;

III - gerenciar a manutenção e evolução dos sistemas do SOC;

IV - gerenciar a manutenção e evolução dos sistemas do NOC;

V - gerenciar a manutenção e evolução dos sistemas do CGT;

VI - estabelecer metas e indicadores de desempenho para o SOC;

VII - estabelecer metas e indicadores de desempenho para o NOC; e

VIII - estabelecer metas e indicadores de desempenho para o CGT.

Art. 244. Ao Chefe da CGMS incumbe:

I - coordenar a manutenção e evolução dos sistemas do SOC;

II - estabelecer os processos a serem executados pelo SOC; e

III - coordenar a definição de metas e indicadores de desempenho para as atividades de segurança da informação exercidas pelo SOC e demais Órgãos do DECEA.

Art. 245. Ao Chefe da CGMR incumbe:

I - coordenar a manutenção e evolução dos sistemas do NOC;

II - planejar as ações de assistência técnica da rede interna de dados do COMAER;

III - estabelecer os processos a serem executados pelo NOC; e

IV - coordenar a definição de metas e indicadores de desempenho para as atividades de gerência de redes exercidas pelo NOC.

Art. 246. Ao Chefe da CGMT incumbe:

I - coordenar a manutenção e evolução dos sistemas do CGT;

II - estabelecer os processos a serem executados pelo CGT; e

III - coordenar a definição de metas e indicadores de desempenho para as atividades de gerência de falhas exercidas pelo CGT e demais Órgãos do DECEA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Diretor do PAME-RJ é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Secretário do Diretor é militar ou servidor civil do Quadro Permanente do COMAER, qualificado para a função;

III - o Chefe da DACI é Oficial superior, da ativa, do Quadro de Oficiais Intendentes;

IV - o Chefe da DAJU é Tenente, da ativa, do Quadro de Oficiais de Apoio, da especialidade Serviços Jurídicos;

V - o Chefe da DAPC é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

VI - o Adjunto do Chefe da DAPC é Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica

VII - os Chefes das DSCS e DSIJ são Capitães ou Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

VIII - o Chefe da DSIN é Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

IX - o Chefe da DSEC é Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

X - o Agente AVSEC é Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, com curso básico de AVSEC;

XI - o Chefe da DA é Tenente-Coronel, da ativa, do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

XII - o Adjunto do Chefe da DA é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XIII - o Chefe da AIN é Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XIV - os Chefes das AAQI, AASO e AASS são Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XV - o Chefe da IES é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XVI - os Chefes das AICL, AIEC, AIPT, AISG e AITS são Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XVII - o Chefe da PBA é Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XVIII - os Chefes das APPL, APCT, APPR e PSEC são Oficiais, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XIX - o Chefe da RHU é Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XX - o Chefe da ARPC é Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER, classificado como Agente Administrativo;

XXI - o Chefe da ARPM é Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XXII - os Chefes das ADOC, AREG, ASES, ASMI, SIAT e ASEC são Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XXIII - O Chefe da ASSD é Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXV - o Adjunto do Chefe da DT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXVI - o Chefe da CTR é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XXVII - os Chefes das Seções TCAQ e TCMT são Capitães ou Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XXVIII - o Chefe da ELM é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXIX - o Chefe da TEEL é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXX - o Chefe da TEES é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXI - o Chefe da ENG é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXII - os Chefes da TEAD e TEMN são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXIII - o Chefe da TEBI é Tenente, da ativa, do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade de Biblioteconomia.

XXXIV - o Chefe da IAD é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXV - os Chefes das Seções TIGS e TIIR são Tenentes, da ativa, do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da especialidade Analista de Sistemas;

XXXVI - o Chefe IOP é Oficial Superior do Quadro de Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXVII - os Chefes das Seções TIMO e TISO são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXVIII - o Chefe da LAI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXXIX - os Chefes das Seções TLCI e TLMI são Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

XL - o Chefe TLLA é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

XLI - o Chefe da NAV é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLII - os Chefes das Seções TNAV, TNVI e TNMT são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLIII - os Chefes das Subseções TNMA e TNMS são Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

XLIV - o Chefe da PLT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLV - os Chefes das Seções TPCA e TPDT são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica, da ativa;

XLVI - o Chefe da TPSP é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

XLVII - o Chefe da RAD é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLVIII - os Chefes das Seções TRER e TRMR são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XLIX - os Chefes das Subseções TREA, TREC, TRED e TREM são Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

L - o Chefe da SUP é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LI - os Chefes das Seções TSAC e TSCE são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LII - os Chefes das Seções TSAR, TSEX e TSRE são Tenentes do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LIII - o Chefe da TEL é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LIV - os Chefes das Seções TTEN, TTHF, TTTM e TTUV são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LV - o Chefes da TTAG e do LQCEA são Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LVI - o Chefe da TAEP é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LVII - o Chefe da TSEC é Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica;

LVIII - o Comandante do DTCEATM-RJ é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LIX - o Chefe da SADM do DTCEATM-RJ é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa;

LX - os Chefes das Seções SELM, STEL e STSI do DTCEATM-RJ são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXI - os Chefes da TSI1, TSI2, TSI3 e TSI4 são Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXII - o Chefe do NuCGTEC é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXIII - o Adjunto do Chefe do NuCGTEC é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXIV - o Chefe da CSEC é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica;

LXV - os Chefes do COI e da SGEM são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa;

LXVI - os Chefes do SOC, NOC e CGT são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa; e

LXVII - os Chefes das Seções CGMS, CGMR e CGMT são Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 1º O cargo de Diretor do PAME-RJ poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º Os cargos de Chefes das Assessorias da Direção poderão ser exercidos por Servidores Civis do Quadro Permanente do COMAER, com formação compatível com a atividade do Setor.

§ 3º O cargo de Chefe da DAJU poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Direito.

§ 4º O cargo de Chefe da DAPC poderá ser exercido por Capitão ou Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 5º O cargo de Chefe da DAPC poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia.

§ 6º O cargo de Adjunto da DAPC poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER, com formação em Engenharia ou em Ciências Contábeis.

§ 7. O cargo de Chefe da DSCS poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER.

§ 8. O cargo de Chefe da DSIN poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 9. O cargo de Chefe da DA poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa.

§ 10. O cargo de Chefe da AIN poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 11. O cargo de Chefe da IES poderá ser exercido por Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 12. O cargo de Chefe da RHU poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 13. O cargo de Chefe da ADOC poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER.

§ 14. O cargo de Chefe da ASSD poderá ser exercido por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 15. O cargo de Chefe da SIAT poderá ser exercido por Servidor Civil do Quadro Permanente do COMAER.

§ 16. O cargo de Chefe da DT poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou de Oficiais Especialista em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 17. O cargo de Adjunto do Chefe da DT poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou de Oficiais Especialista em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 18. O cargo de Chefe da CTR poderá ser exercido por Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 19. O cargo de Chefe da ELM poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 20. Os cargos de Chefes da TEAD e da TEMN poderão ser exercidos por Capitão ou Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 21. O cargo de Chefe da IAD poderá ser exercido por Capitão do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 22. Os cargos de Chefes da TIGS e TIIR poderão ser exercidos por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 23. O cargo de Chefe da IOP poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 24. Os cargos de Chefes da TIMO e TISO poderão ser exercidos por Tenente do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 25. O cargo de Chefe da LAI poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 26. O cargo de Chefe da NAV poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. Os cargos de Chefes da TNAV, TNVI e TNMT poderão ser exercidos por Capitães ou Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 28. O cargo de Chefe da PLT poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 29. Os cargos de Chefes da TPCA e da TPDT poderão ser exercidos por Capitão ou Tenentes do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

§ 30. O cargo de Chefe da TPSP poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais de Especialistas em Comunicações da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento da Aeronáutica, da ativa.

§ 31. O cargo de Chefe da RAD poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 32. Os cargos de Chefes da TREA, TREC, TRED e TREM poderão ser exercidos por Tenentes Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, ou do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da Especialidade Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações, da ativa.

§ 33. O cargo de Chefe da SUP poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 34. Os cargos de Chefes da TSAC, TSAR, TSCE, TSEX e TSRE poderão ser exercidos por Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da ativa.

§ 35. O cargo de Chefe da TEL poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, ou do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 36. Os cargos de Chefes da TTEN, TTHF, TTTM, TTUV, TTAG e do LQCEA poderão ser exercidos por Tenentes Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, ou do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, da Especialidade Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações, da ativa.

§ 37. Os cargos de Chefes das Subdivisões ou das Seções da DT poderão ser exercidos por Servidores Cíveis do Quadro Permanente do COMAER, com formação em especialidade compatível com a atividade do Setor.

§ 38. O cargo de Comandante do DTCEATM-RJ poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 39. Os cargos de Chefes das Seções e Subseções do DTCEATM-RJ poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, ou Servidores Civis do Quadro Permanente do COMAER, com formação em especialidade compatível com a atividade do setor.

§ 40. O cargo de Adjunto do Chefe do NuCGTEC poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

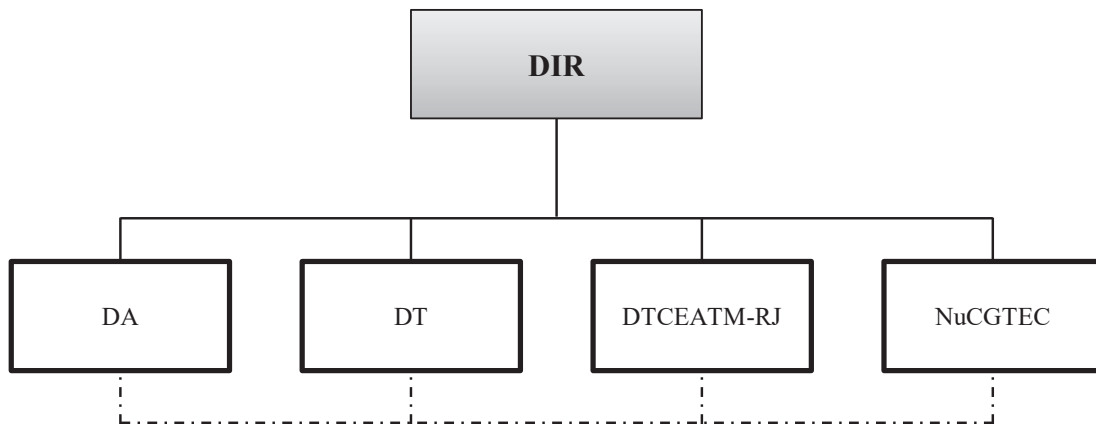
§ 41. Os cargos de Chefes das Seções e Subseções do NuCGTEC poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, ou Servidores Civis do Quadro Permanente do COMAER, com formação em especialidade compatível com a atividade do setor.

Art. 248. Os militares designados para PTTC no PAME-RJ e no DTCEATM-RJ poderão exercer os cargos previstos neste Regimento Interno, por ato de competência do Diretor, observados os requisitos estabelecidos pelo COMAER para a designação ou prorrogação da tarefa.

Art. 249. Todos os militares e civis assemelhados em função de Chefia do PAME-RJ deverão assessorar, quando demandado, o Diretor do PAME-RJ e os respectivos chefes imediatos nos assuntos técnicos e administrativos referentes à sua área de responsabilidade e manter lista de necessidades do seu setor atualizada, de maneira a prover dados confiáveis para o planejamento e controle das atividades a serem incluídas e priorizadas no PTA do PAME-RJ.

Art. 250. O PAME-RJ é classificado como Unidade Gestora Executora Parcial, tipo 2, de acordo com os termos da Portaria nº 842/GC3, de 13 de agosto de 2020, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 251. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Anexo A - Organograma do PAME-RJ**Legenda:**

----- : vínculo de coordenação;

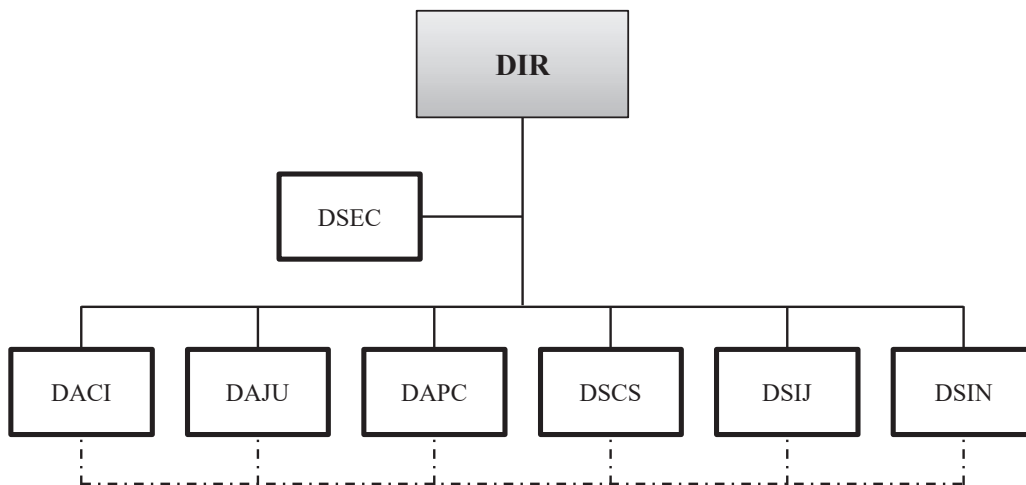
DIR : Direção;

DA : Divisão Administrativa;

DT : Divisão Técnica;

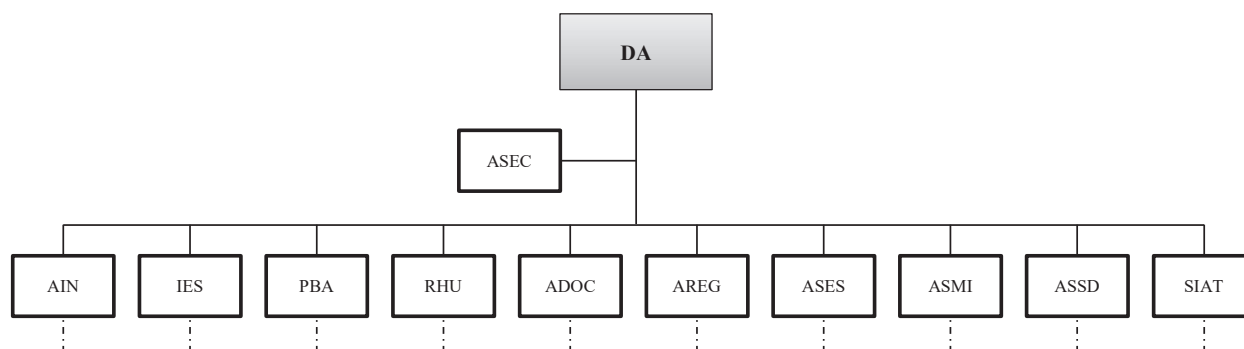
DTCEATM-RJ : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro; e

NuCGTEC : Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico.

Anexo B - Organograma dos Setores da Direção do PAME-RJ**Legenda:**

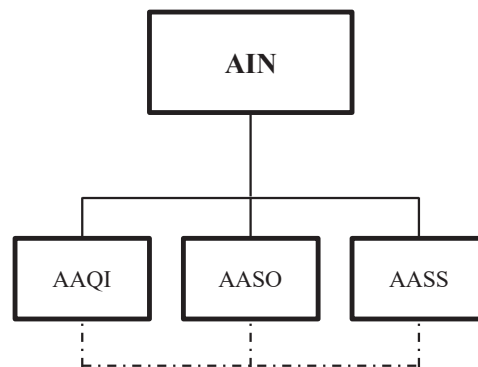
- - - - - : vínculo de coordenação;
- DIR : Direção;
- DSEC : Secretaria da Direção;
- DACI : Assessoria de Controle Interno;
- DAJU : Assessoria Jurídica;
- DAPC : Assessoria de Planejamento e Controle;
- DSCS : Seção de Comunicação Social;
- DSIJ : Seção de Investigação e Justiça; e
- DSIN : Seção de Inteligência.

Anexo C - Organograma da Divisão Administrativa do PAME-RJ

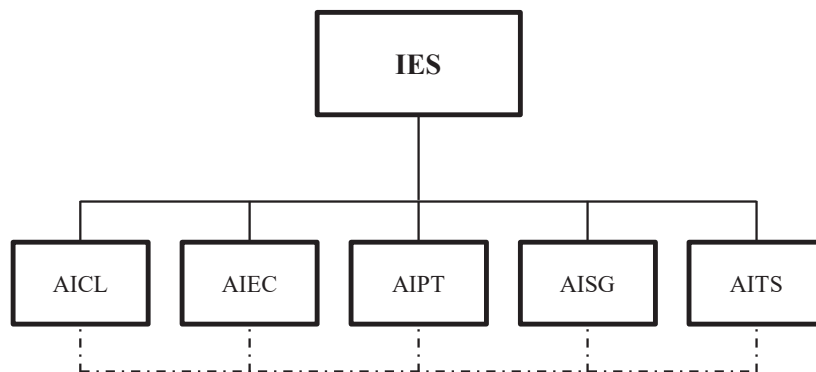


Legenda:

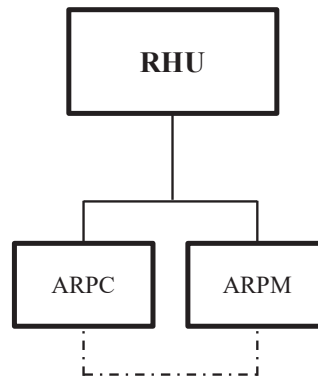
- : vínculo de coordenação;
- DA : Divisão Administrativa;
- ASEC : Secretaria da Divisão Administrativa;
- AIN : Subdivisão de Assistência Integrada;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- PBA : Subdivisão de Publicações Aeronáuticas;
- RHU : Subdivisão de Recursos Humanos;
- ADOC : Seção de Documentação;
- AREG : Seção de Registro;
- ASES : Seção de Serviços Especiais;
- ASMI : Seção de Material de Intendência;
- ASSD : Seção de Segurança e Defesa; e
- SIAT : Seção de Instrução e Atualização Técnica.

Anexo D - Organograma da Subdivisão de Assistência Integrada do PAME-RJ**Legenda:**

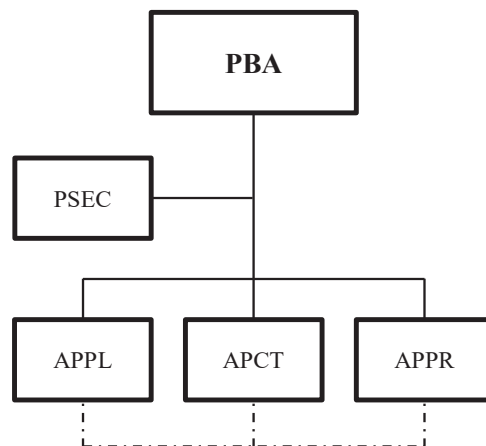
- - - - - : vínculo de coordenação;
- AIN : Subdivisão de Assistência Integrada;
- AAQI : Seção de Qualidade Integrada;
- AASO : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente; e
- AASS : Seção de Serviço Social.

Anexo E – Organograma da Subdivisão de Infraestrutura do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AICL : Seção de Climatização;
- AIEC : Seção de Engenharia Civil;
- AIPT : Seção de Patrimônio;
- AISG : Seção de Serviços Gerais; e
- AITS : Seção de Transporte de Superfície.

Anexo F - Organograma da Seção de Recursos Humanos do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- RHU : Subdivisão de Recursos Humanos;
- ARPC : Seção de Pessoal Civil; e
- ARPM : Seção de Pessoal Militar.

Anexo G - Organograma da Subdivisão de Publicações Aeronáuticas do PAME-RJ**Legenda:**

: vínculo de coordenação;

PBA

: Subdivisão de Publicações Aeronáuticas;

APPL

: Seção de Planejamento Gráfico;

APCT

: Seção de Controle Operacional da Gráfica;

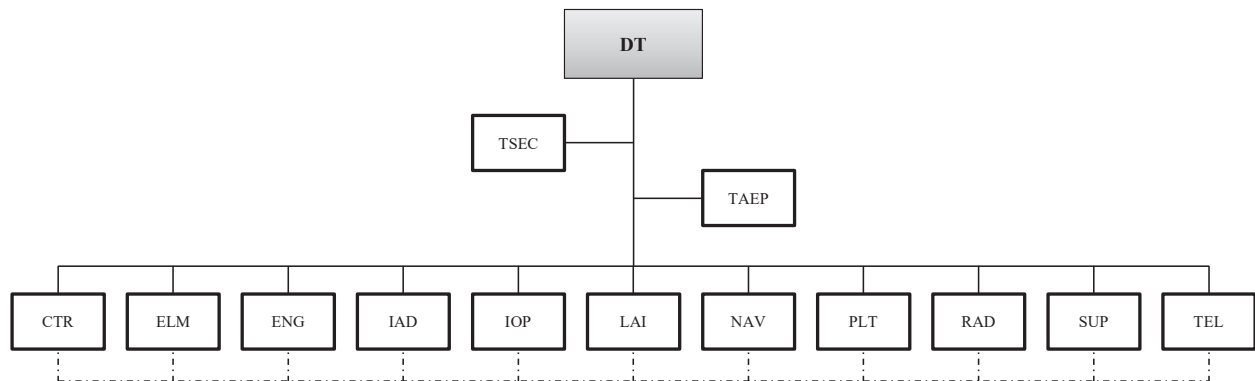
APPR

: Seção de Produção Gráfica;

PSEC

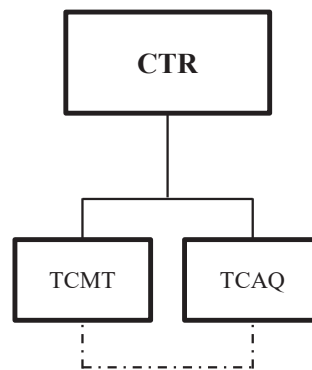
: Secretaria da Subdivisão de Publicações Aeronáuticas;

Anexo H - Organograma da Divisão Técnica do PAME-RJ



Legenda:

-----	: vínculo de coordenação;
DT	: Divisão Técnica;
TSEC	: Secretaria da Divisão Técnica;
TAEP	: Assessoria de Engenharia de Propagação;
CTR	: Subdivisão de Controle Técnico;
ELM	: Subdivisão de Eletromecânica;
ENG	: Subdivisão de Engenharia;
IAD	: Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa;
IOP	: Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional;
LAI	: Subdivisão de Metrologia;
NAV	: Subdivisão de Auxílios à Navegação;
PLT	: Subdivisão de Planejamento;
RAD	: Subdivisão de Radiodeterminação;
SUP	: Subdivisão de Suprimento Técnico; e
TEL	: Subdivisão de Telecomunicações.

Anexo I - Organograma da Subdivisão de Controle Técnico do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - -

: vínculo de coordenação;

CTR

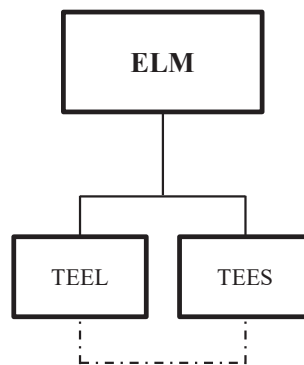
: Subdivisão de Controle Técnico;

TCAQ

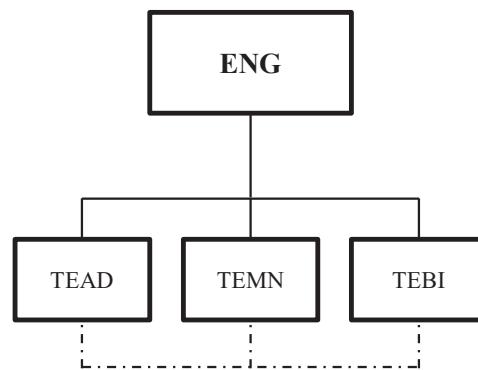
: Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e

TCMT

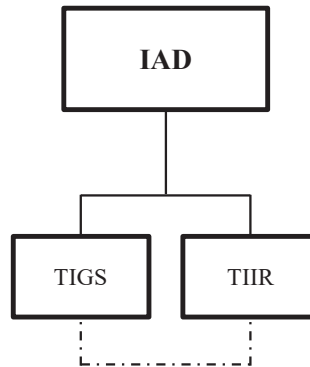
: Seção de Controle da Manutenção Técnica.

Anexo J - Organograma da Subdivisão de Eletromecânica do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
- TEEL : Seção de Sistemas Elétricos; e
- TEES : Seção de Estruturas Metálicas.

Anexo K - Organograma da Subdivisão de Engenharia do PAME-RJ**Legenda:**

- : vínculo de coordenação;
ENG : Subdivisão de Engenharia;
TEAD : Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
TEMN : Seção de Engenharia da Manutenção; e
TEBI : Biblioteca Técnica.

Anexo L - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa do PAME-RJ

Legenda:

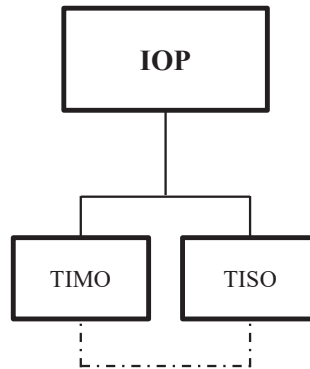
- - - - - : vínculo de coordenação;

IAD : Subdivisão de Tecnologia da Informação Administrativa;

TIIR : Seção de Infraestrutura de Redes; e

TIGS : Seção de Gestão de Sistemas de Tecnologia da Informação.

**Anexo M - Organograma da Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional do
PAME-RJ**



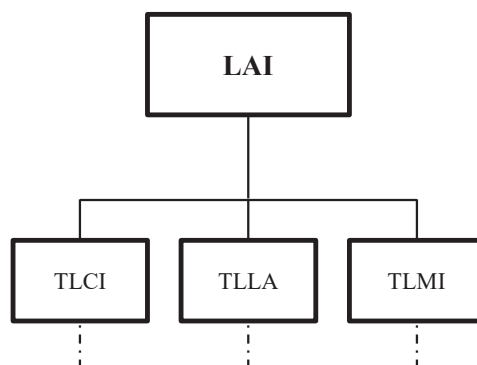
Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

IOP : Subdivisão de Tecnologia da Informação Operacional;

TIMO : Seção de Manutenção e Análises dos Sistemas de TI Operacional; e

TISO : Seção de Suporte Logístico dos Sistemas de TI Operacional.

Anexo N - Organograma da Subdivisão de Metrologia do PAME-RJ**Legenda:**

: vínculo de coordenação;

LAI

: Subdivisão de Metrologia;

TLCI

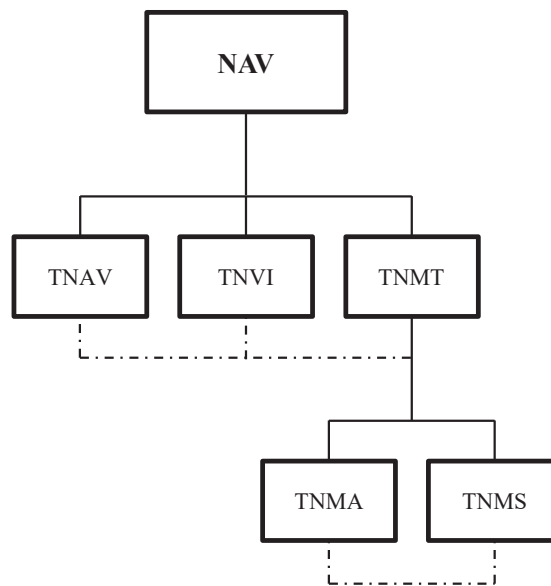
: Seção de Controle da Qualidade e Instrumentaria;

TLLA

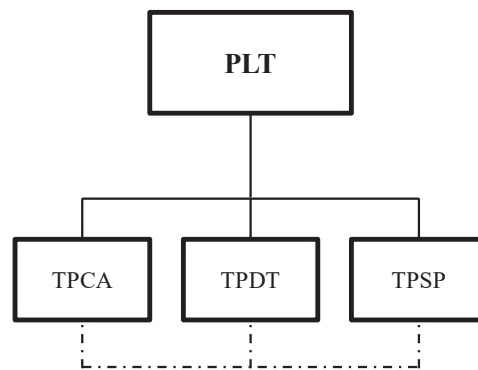
: Seção de Laboratórios de Calibração; e

TLMI

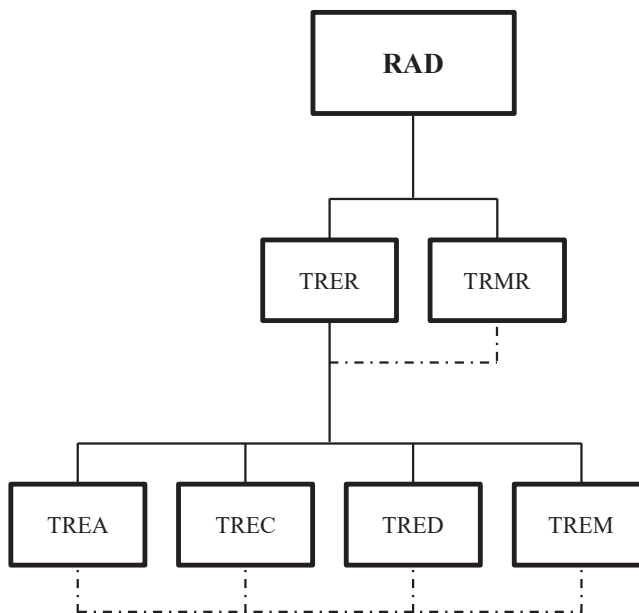
: Seção de Manutenção de Instrumentos.

Anexo O - Organograma da Subdivisão de Navegação do PAME-RJ**Legenda:**

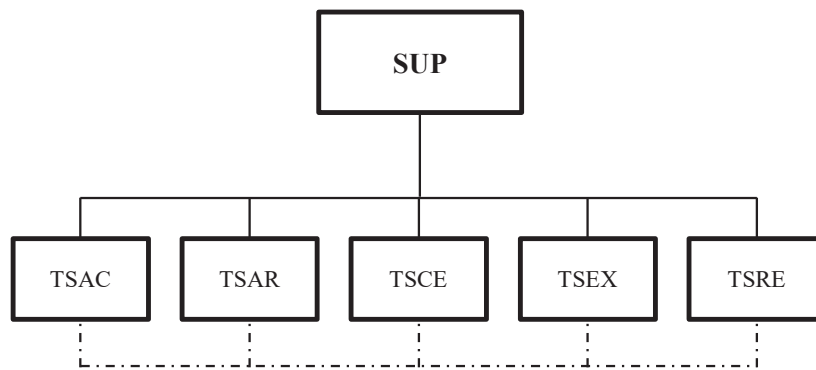
- - - - - : vínculo de coordenação;
NAV : Subdivisão de Navegação;
TNAV : Seção de Auxílios à Navegação;
TNVI : Seção de Auxílios Visuais;
TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos;
TNMA : Subseção de Equipamentos de Altitude e Gerador de Hidrogênio; e
TNMS : Subseção de Equipamentos Eletrônicos de Superfície.

Anexo P - Organograma da Subdivisão de Planejamento Técnico do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
- TPCA : Seção de Catalogação;
- TPDT : Seção de Delineamento Técnico; e
- TPSP : Seção de Planejamento de Suprimento.

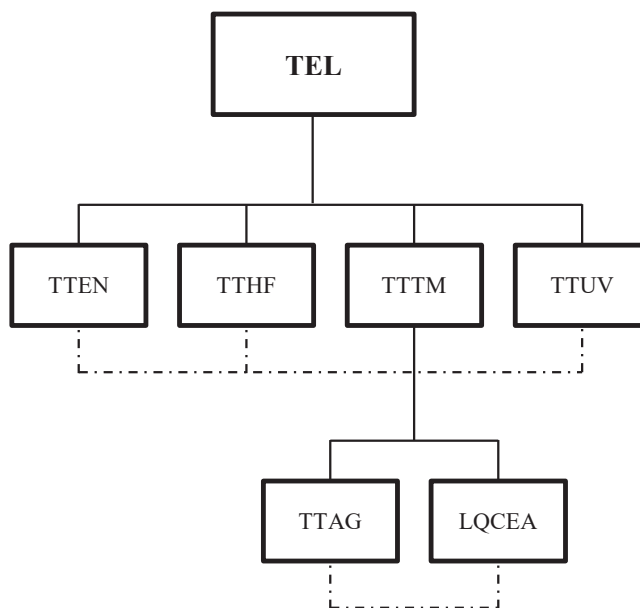
Anexo Q - Organograma da Subdivisão de Radiodeterminação do PAME-RJ**Legenda:**

- : vínculo de coordenação;
- RAD : Subdivisão de Radiodeterminação;
- TRER : Seção de Eletrônica Radar;
- TRMR : Seção de Mecânica Radar;
- TREA : Subseção de Radares Secundários Transportáveis e Sistemas de Determinação Automática;
- TREC : Subseção de Radares de Rota e de Terminal;
- TRED : Subseção de Radares de Defesa; e
- TREM : Subseção de Radares Meteorológicos.

Anexo R - Organograma da Subdivisão de Suprimento Técnico do PAME-RJ**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SUP : Subdivisão de Suprimento Técnico;
- TSAC : Seção Administrativa e Contábil;
- TSAR : Seção de Armazenagem;
- TSCE : Seção de Controle de Estoque;
- TSEX : Seção de Expedição; e
- TSRE : Seção de Recebimento.

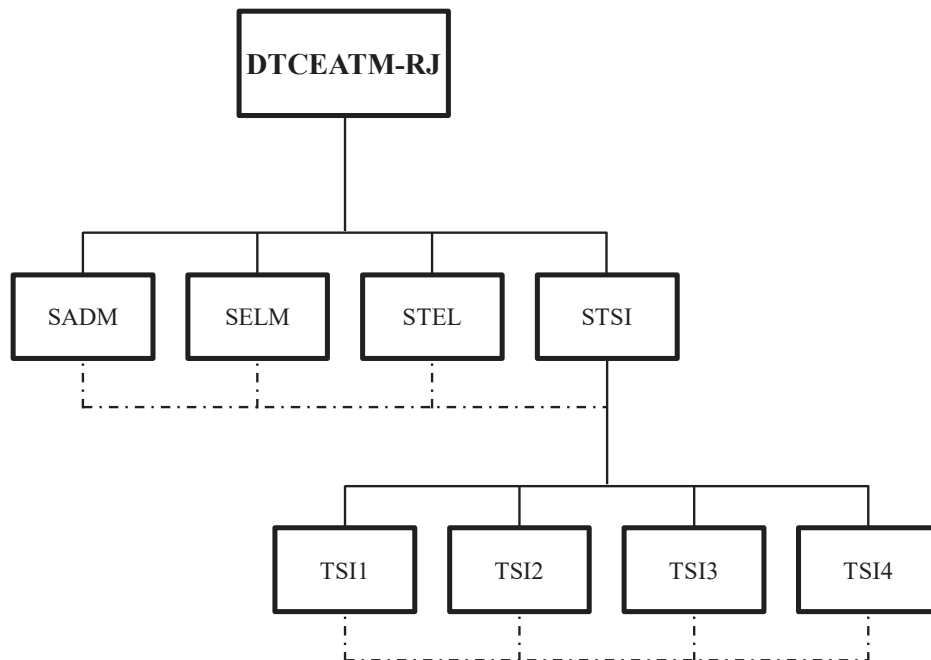
Anexo S - Organograma da Subdivisão de Telecomunicações do PAME-RJ



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
- TTEN : Seção de Enlaces;
- TTHF : Seção de Sistemas de HF;
- TTUV : Seção de Sistemas em UHF e VHF;
- TTM : Seção de Telemática;
- TTAG : Subseção de Áudio e Gravação; e
- LQCEA : Laboratório de Qualificação de Sistemas para o Controle do Espaço Aéreo.

Anexo T - Organograma do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro



Legenda:

----- : vínculo de coordenação;

DTCEATM-RJ : Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática do Rio de Janeiro;

SADM : Seção de Administração;

SELM : Seção de Sistemas Eletromecânicos;

STEL : Seção de Sistemas de Telecomunicações;

STSI : Seção de Sistemas de Tecnologia e Segurança da Informação;

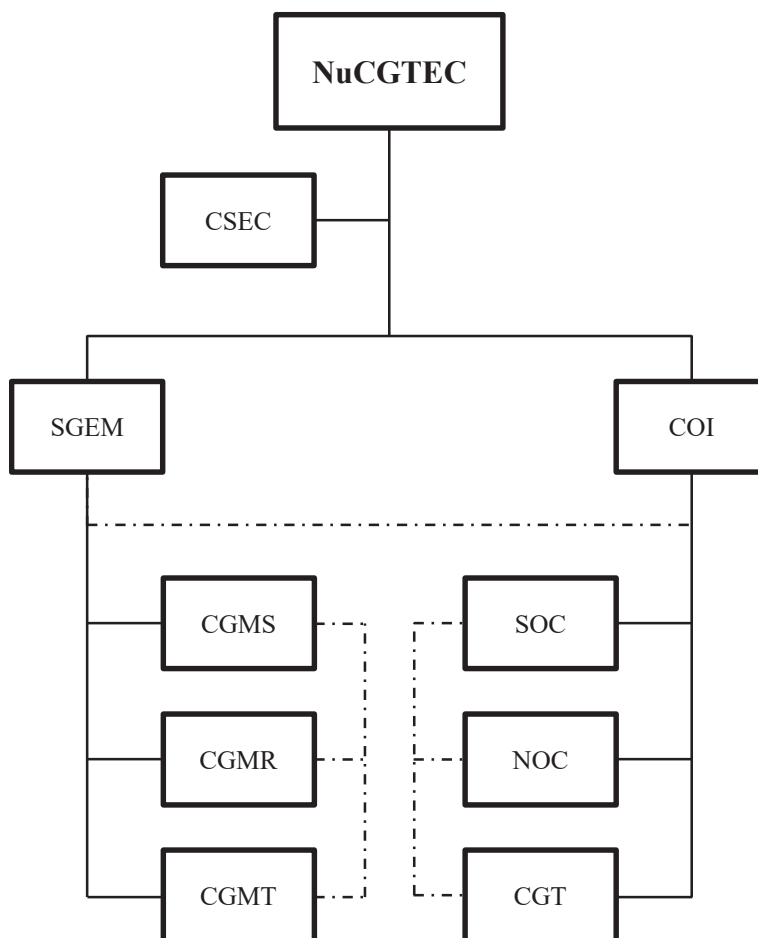
TSI1 : Subseção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

TSI2 : Subseção de Apoio ao Usuário de Tecnologia da Informação;

TSI3 : Subseção de Serviços Operacionais de Tecnologia da Informação; e

TSI4 : Subseção de Sistemas de Tecnologia da Informação.

Anexo U - Organograma do Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico



Legenda:

- : vínculo de coordenação;
- NuCGTEC : Núcleo do Centro de Gerenciamento Técnico;
- CSEC : Secretaria do NuCGTEC;
- SGEM : Seção de Gerência e Manutenção;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- SOC : Centro de Operações de Segurança da Informação;
- NOC : Centro de Operações da Rede;
- CGT : Centro de Gerenciamento do SISGTEC;
- CGMS : Subseção de Segurança da Informação;
- CGMR : Subseção de Infraestrutura de Redes; e
- CGMT : Subseção de Gerência de Falhas Técnicas.